

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

CNPJ nº 04.992.714/0001-84 - NIRE 33.3.0026999-1
Companhia Aberta, em fase operacional, inscrita na CVM sob o Código CVM nº 24708, Categoria "B"
Praia do Flamengo, nº 200, salas 2201 e 2301, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN BRNTSDDBS0D2

Classificação de Risco (Rating) da Emissão pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA.bra"*

*Esta classificação foi realizada em 31 de julho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

No montante total de

R\$260.000.000,00

(duzentos e sessenta milhões de reais)

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto nº 11.964"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei nº 6.385"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria "B" perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da República, nº 200, Salas 2201 e 2301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.992.714/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0026999-1, na qualidade de emissora ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, de 260.000 (duzentos e sessenta mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão", "Oferta" ou "Emissão", respectivamente), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita na CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder poderá convidar instituições, que não se enquadrem como coordenador, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, da 9ª (Nona) Emissão da Nova Transportadora do Sudeste S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, em 31 de julho de 2025 ("Contrato de Distribuição"), entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). A Emissão e a Oferta são realizadas com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCERJA. O público-alvo da Oferta será composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente).

As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS", celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), em 31 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão").

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos cedidos com a Emissão aplicados (a) no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos (conforme descritas e definidas na Seção 3 deste Prospecto Preliminar) realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); e (b) em novos investimentos relativos aos Projetos, sendo em vista o equacionamento automático dos Projetos como projetos prioritários nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo Ministério de Minas e Energia ("MME" e "Portaria", respectivamente), conforme os seguintes números de protocolo digital perante o MME: (i) INTERCONEXÃO CABINAS: GASODUTO CABIUNAS - REDUC - GASDUC III: 48340.003424/2025-68; (ii) GASODUTO DE TRANSPORTE ITABORAÍ - GUAPIMIRIM (GASIG) E PONTO DE RECEBIMENTO (PR ITABORAÍ): 48340.003425/2025-11; (iii) PONTO DE RECEBIMENTO "PR GNL BGL": 48340.003426/2025-57; (iv) ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO (EMED) DO GASODUTO GASDUC III: 48340.003432/2025-12; e (v) SISTEMA DE MEDIÇÃO DO PONTO DE RECEBIMENTO E PONTO DE ENTREGA REPLAN "PR PE REPLAN": 48340.003438/2025-46.

Resalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2040 ("Data de Vencimento").

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a data da (i) primeira integralização de Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula constante no item 2.6 (i) deste Prospecto e na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7269% (seis inteiros e sete mil duzentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios" e "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (exclusive); ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) da totalidade das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de eventual Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), ou que ocorrer primeiro (exclusive) ou de eventual Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante no item 2.6 (i) deste Prospecto e na Cláusula 5.1.2.1 da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado neste Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sem lotes mínimos ou máximos, para atender a demanda pelas Debêntures e realizar o procedimento de alocação das Debêntures entre os Investidores Qualificados ("Procedimento de Alocação").

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem quaisquer garantias.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Dia(s) Útil(is)" significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente integral nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente integral nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 35 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 22 A 35 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU NA CVM.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES, CONFORME DESCRITAS NOS ITENS 7.1 DESTES PROSPECTO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PREVIAMENTE PELA CVM OU PELA ANBIMA, NEM POR QUALQUER ENTIDADE AUTOREGULADORA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 80"), E COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 11 - "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS", NA PÁGINA 60 DESTES PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 7 DE AGOSTO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVAS SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.



AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST



ASSESSOR JURÍDICO DO
COORDENADOR LÍDER

PINHEIRO GUIMARÃES



ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

STOCHE FORBES

A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 31 DE JULHO DE 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora, com informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo.....	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Características da Oferta.....	2
(a) Valor Nominal Unitário	2
(b) Preço Unitário de Subscrição.....	2
(c) Quantidade	3
(d) Opção de Lote Adicional	3
(e) Código ISIN.....	3
(f) Classificação de Risco.....	3
(g) Data de Emissão	3
(h) Prazo e Data de Vencimento.....	3
(i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo	3
(j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos.....	5
(k) Repactuação.....	6
(l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições.....	6
(m) Aquisição Facultativa	9
(n) Garantias - tipo, forma e descrição	9
(o) Direito de Preferência	9
(p) Tratamento Tributário.....	9
(q) Covenants Financeiros.....	10
(r) Eventos de vencimento antecipado.....	11
(s) Conversibilidade em outros valores mobiliários	14
(t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares.....	14
(u) Agente Fiduciário	14
(v) Outros direitos, vantagens e restrições.....	14
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	20
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	20
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	20
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	21
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	21
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	21
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar	21
(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;	21
(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;	21
(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e	21
(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	21
4. FATORES DE RISCO	22

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora.....	22
a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência.....	22
b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	23
c) riscos relacionados à Oferta	23
e) riscos relacionados à Emissora	35
e.i) À Emissora	35
e.ii) Aos seus administradores	38
e.iii) Aos seus fornecedores.....	39
e.iv) Aos seus clientes	40
e.v) Aos setores da economia nos quais a Emissora atue	40
e.vi) À regulação dos setores em que a Emissora atue	42
e.vii) A questões sociais	43
e.viii) A questões ambientais.....	44
e.ix) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição	45
e.x) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores	46
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	47
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	47
(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.....	47
(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	48
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	51
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures.....	51
6.2. Declaração em destaque da inadequação de investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	51
6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	51
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	52
7.1. Caso as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A da Resolução CVM 160, quando aplicável.....	52
7.2. Eventuais condições às quais a Oferta esteja submetida.....	52
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	52
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a emissão	52
7.5. Regime de Distribuição	52
7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa	52
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	53
7.8. Formador de mercado.....	53
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	53
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	53
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	54
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações	54
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora.....	54
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	54
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	55
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	55
Regime de Colocação	57
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	58



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	59
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	59
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	59
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	60
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	60
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	60
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	61
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora	61
11.5. Escritura de Emissão	61
11.6. Outros Documentos	61
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	62
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	62
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	62
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	62
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	62
12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	63
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores e/ou consorciados e na CVM.....	63
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	63
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	63
13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	64
13.1. Informações Adicionais da Emissora	64
13.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA	65
13.2.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	74

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO.....	79
ANEXO II	ESCRITURA DE EMISSÃO	93
ANEXO III	RELATÓRIO DE RATING	169
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO	177
ANEXO V	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	181



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**") têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme Anexo II.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, alínea V, item (b), da Resolução CVM 160, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Lei nº 6.385, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder, sendo certo que a Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais a serem identificados, no anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"). Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

A Oferta será registrada sob o rito automático, nos termos do artigo 26, alínea V, item (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações destinada a Investidores Qualificados, sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a Distribuição Parcial, tendo em vista que o Valor Total da Emissão será distribuído em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") junto à Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º, da Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751 ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, observado o enquadramento automático dos Projetos como projetos prioritários nos termos do Decreto nº 11.964 e da Portaria, sendo que as demais informações sobre os Projetos estão detalhadas na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a destinação de recursos e os Projetos, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

A Emissora foi constituída pela Petrobras Gás S.A. – Gaspetro (subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras) em 15 de janeiro de 2002, e passou a operar comercialmente a partir de 1 de janeiro de 2006, por meio do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste (formado (i) pela NTS, (ii) pela Nova Transportadora do Nordeste S.A. – NTN, (iii) pela Transportadora do Nordeste Sudeste S.A. - TNS, e (iv) pela Petrobrás Transportes S.A. – Transpetro), com o objetivo de viabilizar a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos. Atualmente, a Emissora abrange trecho de aproximadamente 2.060km que se estende entre os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, integrada por sistemas de compressão, pontos de recebimento e pontos de entrega, incluindo interconexões

A NTS permanece em operação ininterrupta desde a referida data, sendo que, em 28 de julho de 2021, primarizou as atividades de operação e manutenção dos gasodutos de transporte de gás de sua propriedade, até então executadas pela Transpetro, com base em Contrato de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás.

Após reorganização societária ocorrida em 2016 e a conclusão do desinvestimento da Petrobras na NTS (alienação de 90% das suas ações de emissão da Emissora em 2017 e dos 10% restantes em 2021), a composição acionária atual da NTS é de: (i) 91,5% das ações detidas pelo Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações, gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., entidade afiliada à Brookfield Asset Management e (ii) 8,5% Itaúsa S.A.

A Emissora tem como objeto social: (i) a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, bem como das instalações correspondentes, visando atender ao transporte de gás natural através dos gasodutos; (ii) o desenvolvimento de atividades auxiliares ou correlatas, direta ou indiretamente relacionadas com o transporte de gás natural através dos gasodutos; (iii) a construção, instalação, operação e/ou manutenção de outras instalações relacionadas ao setor de energia, incluindo

gasodutos, terminais ou qualquer outra instalação de armazenamento, tratamento, liquefação ou processamento; e (iv) a participação em outras sociedades, conforme itens (i) a (iii) acima, como quotista ou acionista.

Os gasodutos de transporte operados pela Emissora movimentam gás natural em alta pressão desde as fontes de suprimento de gás, instalações de processamento ou advindos de outros gasodutos de transporte, podendo passar por instalações ou terminais de liquefação, armazenamento ou regaseificação, com destino a pontos de entrega para concessionárias de distribuição de gás natural, ou armazenamento.

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2.6. Características da Oferta

(a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(b) Preço Unitário de Subscrição

A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária a todos os Investidores em cada data de integralização, observado o disposto abaixo. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado o disposto abaixo, na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("**Preço de Integralização**").

A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) o disposto abaixo. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

Eventual ágio ou deságio a ser aplicado no Preço de Integralização na Primeira Data de Integralização será apurado no fechamento da data do Procedimento de Alocação para refletir a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a -0,25% (vinte e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Dessa forma, considerando o disposto acima, estima-se que o Preço de Integralização, a ser integralizado pelos Investidores Qualificados na Primeira Data de Integralização, esteja situado entre R\$948,06 (novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos) e R\$ 998,03 (novecentos e noventa e oito reais e três centavos) ("**Faixa Indicativa de Preço**").

O Preço de Integralização será aplicado de forma indistinta e equitativa a todos os Investidores Qualificados que integram as Debêntures em uma mesma data de integralização, de modo a preservar o tratamento equitativo e justo a todos os Investidores Qualificados e com base numa regra única, objetiva e imutável para todos os Investidores Qualificados durante todo o período da Oferta.

A Faixa Indicativa de Preço foi estipulada para proporcionar maior previsibilidade aos Investidores Qualificados quanto ao investimento tentativo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, a definição do Preço de Integralização, sendo que o Preço de Integralização poderá variar para cima ou para baixo da Faixa Indicativa de Preço. O Preço de Integralização será igual para todos os Investidores Qualificados que integram em uma mesma data de integralização, incluindo na Primeira Data de Integralização.

O Preço de Integralização apurado no fechamento da data de realização do Procedimento de Alocação, constará do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, que serão divulgados nos Meios de Divulgação.

(c) Quantidade

Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures.

(d) Opção de Lote Adicional

A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(e) Código ISIN

BRNTSDDBS0D2.

(f) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu classificação de risco (rating) "AAA.bra" em 31 de julho de 2025 à Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, que passarão a ser denominadas "Agência de Classificação de Risco". A Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco em cada ano-calendário, contado da Data de Emissão, até a integral quitação das Debêntures; e (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

(g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de julho de 2025.

(h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias -contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2040.

(i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, segundo a seguinte fórmula::

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture";

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro"; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro".

Observações:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;
- o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("**Taxa Substitutiva Legal**").

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), na forma e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na data subsequente de Resgate Obrigatório Total prevista na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou na hipótese de não ser obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação em qualquer uma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na data subsequente de Resgate Obrigatório Total prevista na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7269% (seis inteiros e sete mil duzentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou (iii) a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual Resgate Obrigatório Total, o que ocorrer primeiro (exclusive) ou de eventual Aquisição Facultativa. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,7269 (seis inteiros e sete mil duzentos e sessenta e nove décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "**Período de Capitalização**" significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 15 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão e nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</u>
<u>15/01/2026</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2026</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2027</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2027</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/01/2028</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/07/2028</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2029</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/07/2029</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2030</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2030</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2031</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2031</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2032</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2032</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/01/2033</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2033</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/01/2034</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/07/2034</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2035</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/07/2035</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2036</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2036</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2037</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2037</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2038</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2038</u>	<u>Sim</u>	<u>33,3333%</u>
<u>17/01/2039</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2039</u>	<u>Sim</u>	<u>50,0000%</u>
<u>16/01/2040</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/07/2040</u>	<u>Sim</u>	<u>100,0000%</u>

(k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º ano (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo (cada uma "**Data de Amortização**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de julho de 2038	33,3333%
2ª	15 de julho de 2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) desde que (i) esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", respectivamente), ou (ii) a publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Facultativo**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Facultativo deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) (i) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + \text{Taxa de Desconto Base}) / (1 + \text{Prêmio})]^{(nk/252)}$$

onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

Prêmio = 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento); e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após os referidos pagamentos.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

Resgate Obrigatório Total. Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 5.11.5 e 5.11.6 da Escritura de Emissão, ou, ainda, um Evento Tributário (conforme abaixo definido), e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nas hipóteses aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada, e, no caso de um Evento Tributário, terá a faculdade (nos termos da Cláusula 5.21.3(ii) da Escritura de Emissão), de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito abaixo, sem incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza ("**Resgate Obrigatório Total**").

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.11.5 da Escritura de Emissão.

O Resgate Obrigatório Total somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou (ii) a publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Obrigatório Total ("**Comunicação de Resgate Obrigatório**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Obrigatório Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Obrigatório Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("**Valor do Resgate Obrigatório Total**"): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) (i) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Obrigatório Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Obrigatório Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Obrigatório Total;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + Taxa de Desconto Base)]^{(nk/252)}$$

onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Não haverá incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza em caso de Resgate Obrigatório Total.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

Caso a data de realização do Resgate Obrigatório Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Obrigatório Total previsto acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após os referidos pagamentos.

O Resgate Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Obrigatório Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas em igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que deverá respeitar a Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo, e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após o envio ou a publicação, conforme o caso dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizarem sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto

se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o “de acordo” do Agente Fiduciário.

(m) Aquisição Facultativa

A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável ("**Aquisição Facultativa**").

Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**").

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

(n) Garantias - tipo, forma e descrição

As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio a algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

(o) Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

(p) Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação dentro do referido prazo mínimo, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431 ("**Evento Tributário**"), a Emissora:

- (i) desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e
- (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão ou uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização da Oferta de Resgate Antecipado não dependerá de uma aceitação mínima, exceto se de outra forma previsto, conforme Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão, ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os

Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

Caso qualquer Debenturista não aceite a Oferta de Resgate Antecipado prevista acima, tal Debenturista deverá arcar com todos os tributos diretamente relacionados à perda do benefício fiscal atualmente previsto na Lei n.º 12.431.

(q) Covenants Financeiros

Nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso XII, da Escritura de Emissão, constitui Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 da Escritura de Emissão, o não atendimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), a ser apurado pela Emissora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações a que se refere a Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, inciso I, alínea c), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora divulgadas relativas a 31 de dezembro de 2025: índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,00 vezes.

Será configurado um Evento de Inadimplemento o não atendimento, por qualquer motivo, do Índice Financeiro em qualquer semestre fiscal, incluindo caso tal não atendimento durante referido semestre fiscal tenha sido causado direta, exclusiva e comprovadamente por alterações ocorridas durante referido semestre fiscal ou o semestre fiscal imediatamente anterior a qualquer dos Contratos Operacionais.

Caso o Índice Financeiro não seja atendido em qualquer semestre fiscal, a Emissora e suas Afiliadas terão o direito ("**Direito de Cura**"), a qualquer tempo durante o período entre a primeira data de publicação do edital da primeira convocação e a data prevista de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.4 da Escritura de Emissão, de aumentar o capital social da Emissora em dinheiro ("**Valor de Cura**"), devendo, para tanto, ser encaminhada ao Agente Fiduciário documentação que evidencie o referido aumento de capital na Emissora, e, assim, o cumprimento do Índice Financeiro deverá ser recalculado, observados os seguintes ajustes *pro forma*: a Dívida Financeira Líquida deverá ser diminuída, exclusivamente para fins de determinar o atendimento do Índice Financeiro, incluindo a determinação do atendimento do Índice Financeiro ao final do respectivo semestre fiscal e dos períodos subsequentes aplicáveis que incluam tal semestre fiscal, por um valor igual ao Valor de Cura. Se, após concluir os cálculos acima descritos (mas, para evitar dúvidas, não levando em conta qualquer pagamento imediato de endividamento da Emissora em relação ao mesmo), o requisito do Índice Financeiro for satisfeito, a exigência do Índice Financeiro será considerada satisfeita ao final do respectivo semestre fiscal como se não houvesse não atendimento do Índice Financeiro em tal data, e o não atendimento do Índice Financeiro será considerado sanado para os fins da Escritura de Emissão.

Não obstante qualquer disposição em contrário, até a Data de Vencimento, o Direito de Cura não poderá ser exercido mais de 4 (quatro) vezes.

Mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário de uma notificação da Emissora de que pretende exercer o Direito de Cura ("**Notificação de Intenção de Cura**") até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da primeira data de publicação do edital da primeira convocação para a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.4 da Escritura de Emissão, e desde que o Direito de Cura seja comprovadamente realizado nos termos previstos acima, os Debenturistas não poderão exercer seu direito de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto Preliminar:

(1) "**Despesa Financeira**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o valor constante da rubrica "Despesas Financeiras";

(2) "**Dívida Financeira Líquida**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, a Dívida Financeira da Emissora, deduzida do somatório de caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários;

(3) "**EBITDA**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o lucro líquido (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários) (i) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesa de impostos sobre o lucro líquido; (b) Despesa Financeira; (c) despesa de amortização e depreciação; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da Receita Financeira, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que vierem a ser controladas em processos de aquisição/incorporação; e

(4) "**Receita Financeira**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o valor constante da rubrica "Receitas Financeiras".

(5) "**Contratos Operacionais**" significa, coletivamente, enquanto estiverem vigentes, e conforme venham a ser aditados, (i) o "Segundo Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural da Malha Sudeste Aditado e Consolidado", celebrado em 1º de agosto de 2007, entre a Petrobras e a Transportadora Associada de Gás S.A. ("**TAG**"), cedido pela TAG à Emissora em 24 de outubro de 2016; (ii) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto GASDUC III", celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Emissora em 24 de outubro de 2016; (iii) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto Paulínia-Jacutinga", celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Emissora em 24 de outubro de 2016; (iv) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Novo Sistema de Transporte", celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Emissora em 24 de outubro de 2016; (v) o "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté", celebrado em 1º de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Emissora em 24 de outubro de 2016; (vi) "Contrato para a Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás na Estação de Congonhas para o Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL)", celebrado em 27 de dezembro de 2019, entre a Emissora e Enerflex Energia Ltda.; e (vii) "Contrato para Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás na Estação de Mantiqueira para o Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL)", celebrado em 21 de fevereiro de 2020, entre a Emissora e Enerflex Energia Ltda.



(6) "**Afiliadas**" significa, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas, as Coligadas, e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa.

(7) "**Controladora**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

(8) "**Sociedade Sob Controle Comum**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

(9) "**Coligada**" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

(r) Eventos de vencimento antecipado

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 da Escritura de Emissão e abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento;
- II. não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão;
- III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- IV. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- V. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora, ou, ainda, propositura, pela Emissora, de qualquer procedimento ou medida antecedente, cautelar ou antecipatória, nos termos do artigo 20-B e do artigo 6º, parágrafo 12, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor. Para fins deste Prospecto, "**Controlada Relevante**" significa uma Controlada da Emissora que represente, individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional bruta consolidada da Emissora, apurada com base nas suas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas;
- VI. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Emissora, exceto:
 - a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão; ou
 - b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- VIII. redução de capital social da Emissora, exceto:
 - a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão; ou
 - b) para a absorção de prejuízos; ou
 - c) por uma Redução de Capital Previamente Aprovada.
- IX. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- X. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (em ambos os casos, ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGPM**"), ou seu equivalente em outras moedas. Para fins deste Prospecto, "**Dívida Financeira**" significa o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) passivos decorrentes de derivativos; e (c) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de pessoas não consolidadas nas demonstrações financeiras;

- XI. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão não suspensa ou revertida no prazo legal aplicável; ou
- XII. questionamento judicial, pela Emissora, suas Controladas e/ou controladoras diretas, caso aplicável, acerca da existência, validade, legalidade ou executabilidade, da Escritura de Emissão.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- III. ocorrência da Alteração do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto se:
 - a) previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão; ou
 - b) cumulativamente: i) a Alteração do Controle da Emissora não resultar, com base em relatório emitido imediatamente após ter sido anunciada ou ocorrida a referida Alteração do Controle, em rebaixamento, por Agência de Classificação de Risco, da classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora emitida por Agência de Classificação de Risco, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora vigente na data da Alteração de Controle, em escala nacional; e ii) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Emissora (a) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido); e (b) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e à Legislação Socioambiental (conforme definidas abaixo). Para fins deste Prospecto, (a) "**Alteração do Controle**" significa os integrantes do Grupo de Controle, isolada ou conjuntamente, deixarem de efetivamente exercer o poder de Controle sobre a Emissora, direta ou indiretamente. Para que não haja dúvida, não será considerada uma Alteração do Controle qualquer transferência direta ou indireta de participação na Emissora por quaisquer integrantes do Grupo de Controle, entre eles e/ou para terceiros, desde que, após tal transferência, os demais integrantes do Grupo de Controle continuem a exercer o poder de Controle sobre a Emissora; (b) "**Grupo de Controle**" significa o grupo de acionistas que, na Data de Emissão, exerce efetivamente o Controle da Emissora, direta ou indiretamente; (c) "**Pessoa Sancionada**", significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (i) indicada em qualquer lista relacionada às Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (ii) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (iii) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (i) ou (ii), ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções; (d) "**Sanções**" significa qualquer lei relativa à sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora, (e) "**Autoridade Sancionadora**" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido, (f) "**País Sancionado**" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, (g) "**Legislação Anticorrupção**" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, nacional ou estrangeiros, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei Nº 8.429, de 2 de julho de 1992, conforme alterada, a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto Nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *U.K. Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act*, e (h) "**Legislação Socioambiental**" significa as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- IV. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- V. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, (a) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, tiver apresentado garantias em juízo em valor, no mínimo, correspondente ao(s) montante(s) protestado(s);
- VI. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial final transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa e/ou arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto nos seguintes casos:
- a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão;
 - b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) de forma onerosa, cujo produto seja integralmente utilizado na aquisição, pela Emissora, de novo(s) ativo(s); ou
 - c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) em valor, individual ou agregado, somado ao valor das vendas, alienações e/ou transferências realizadas desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, conforme o caso, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas.
- VIII. constituição ou outorga, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer tempo de quaisquer garantias reais, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre ativo(s) da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:
- a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão;
 - b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que, na Data de Emissão, garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
 - d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada Relevante, até o montante, individual ou agregado, de R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso XIX, da Escritura de Emissão;
 - e) por Ônus constituídos para financiar a aquisição ou construção, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido ou construído;
 - f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;
 - g) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
 - h) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
 - i) por Ônus constituídos no âmbito de qualquer financiamento, direto ou indireto, com data de vencimento igual ou posterior à Data de Vencimento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou qualquer outra instituição financeira de fomento, desenvolvimento ou organização multilateral, nacionais ou estrangeiras(os);
 - j) por Ônus constituídos sobre ações representativas do capital social de Controladas da Emissora, desde que em garantia de financiamentos contratados pela Emissora e/ou tais Controladas sob a modalidade "*project finance*"; ou
 - k) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- IX. extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, ou intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:
- a) se tal evento não resultar em qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e de suas Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, que comprovadamente afete de forma relevante, direta e adversamente a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
 - b) se, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da extinção, suspensão, transferência ou intervenção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade da concessão, permissão ou autorização em questão, conforme o caso, ou a obtenção de nova concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, em sua substituição;
 - c) aqueles que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva;
 - d) pelo decurso do prazo original; ou
 - e) no caso de substituição ou desativação de ativos;
- X. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que cause um Efeito Adverso Relevante;

- XI. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XII. não atendimento, pela Emissora, do Índice Financeiro, a ser apurado pela Emissora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso I, alínea c), da Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora divulgadas relativas a 31 de dezembro de 2025:
- a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,00 vezes, observado, para os fins deste inciso XII, o disposto no item (q) da seção 2.6 deste Prospecto.

(s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(u) Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada na capa deste Prospecto, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme tabela presente no Anexo III da Escritura de Emissão.

(v) Outros direitos, vantagens e restrições

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou perdão temporário (*waiver*) de um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação, (i) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.3 da Escritura de Emissão; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (i) das disposições relativas a aquisição facultativa das Debêntures; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; (k) das disposições relativas ao Resgate Obrigatório Total ou (l) da redação e/ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento.

Além dos quóruns previstos acima e nos itens (i), (l) e (q), desta Seção 2.6, deve ser observado o quórum de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.1.4 da Escritura de Emissão e abaixo.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e, exclusivamente no caso do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.1.2, inciso XII, da Escritura de Emissão, no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da data da publicação do edital da primeira convocação. No caso de ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.1.2, inciso XII, da Escritura de Emissão, a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ficará cancelada de pleno direito caso a Emissora e/ou suas Afiliadas aporte(m) o Valor de Cura, nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso XII, alíneas c) a e), da Escritura de Emissão. Se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas:

- I. a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, (a) em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por **declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes desde que tal maioria seja, no mínimo, de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por **declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá interpretar como um opção dos Debenturistas em **não declarar** antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, não podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para

deliberação sobre o mesmo Evento de Inadimplemento objeto das convocações anteriores, entretanto, caso a Emissora incorra novamente no inadimplemento sobre o mesmo evento referido acima, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas; ou

- III. a Assembleia Geral de Debenturistas não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Debenturistas em **não declarar** antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, não podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre o mesmo Evento de Inadimplemento objeto das convocações anteriores, entretanto, caso a Emissora incorra novamente em inadimplemento sobre o mesmo evento referido acima, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas.

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto: "**Debêntures em Circulação**" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; "**Controladora**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa; "**Controlada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; "**Controle**" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e "**Coligada**" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos da Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão, cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Emissora, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Emissora realizada nos termos da referida cláusula, uma "**Redução de Capital Previamente Aprovada**"):

- I. o capital social da Emissora, imediatamente após a aprovação de qualquer Redução de Capital Previamente Aprovada, seja de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- II. na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido e esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento;
- III. o Índice Financeiro, calculado *pro forma* com base na última versão das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, e considerando como se a respectiva Redução de Capital Previamente Aprovada tivesse ocorrido no último dia de tais Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, permaneça atendido; e
- IV. na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, (a) atestando o atendimento a todas as condições previstas na Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão; e (b) demonstrando o cálculo do Índice Financeiro nos termos do inciso III acima.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 11.964, (a) ao custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos projetos descritos no Anexo I da Escritura de Emissão e abaixo ("**Projetos**"), realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos aos referidos Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo:

Interconexão Cabiúnas: Gasoduto Cabiúnas - REDUC - GASDUC III

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
Nº do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003424/2025-68
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto teve por objetivo a implantação de uma interconexão física entre os gasodutos GASDUC III (de titularidade da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS) e GASCAV (de titularidade da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG), no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por meio da construção de um novo trecho de gasoduto com aproximadamente 520 metros de extensão e 24 polegadas de diâmetro. A iniciativa visou à adequação e modernização da malha de transporte de gás natural, ao permitir a movimentação bidirecional de gás entre transportadoras distintas, de forma direta, eficiente e segura. Com isso, o Projeto promoveu maior flexibilidade operacional e contribui, atualmente, para a integração nacional da infraestrutura de transporte, em linha com as políticas públicas setoriais de expansão e racionalização do uso da infraestrutura existente. Adicionalmente, o empreendimento está alinhado aos objetivos estratégicos de integração dos sistemas de transporte e de fusão de áreas de mercado, conforme disposto na Lei nº 14.134/2021, no Decreto nº 10.712/2021 e na Resolução CNPE nº 3/2022, favorecendo a contratação independente de capacidade e o fortalecimento do mercado de gás natural no Brasil.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Do ponto de vista social, o Projeto contribui para o fortalecimento da segurança energética nacional, ao viabilizar o fluxo bidirecional de gás natural entre diferentes regiões do Brasil e, assim, assegurar maior estabilidade no fornecimento do insumo a mercados industriais, comerciais e residenciais. Essa integração entre as malhas de transporte da NTS e da TAG cria condições mais favoráveis à competitividade, à geração de empregos locais durante as fases de implantação e operação. Sob a ótica ambiental, o Projeto fomenta o uso mais racional e eficiente do gás natural, que se destaca como fonte energética de menor impacto ambiental em comparação a combustíveis fósseis mais intensivos em emissões de carbono.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	Janeiro/2020
Data estimada de encerramento do Projeto	27 de dezembro de 2024
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto se encontra em fase operacional
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 41.403.468,00*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 24.505.228,18*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	59,19%*

Gasoduto de transporte Itaboraí - Guapimirim (GASIG) e Ponto de Recebimento (PR Itaboraí)

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
Nº do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003425/2025-11
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto de Investimento teve como objetivo a implantação do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG) e Ponto de Recebimento (PR Itaboraí). O Projeto teve por objetivo a implantação e operação do gasoduto de transporte GASIG, com 11 km de extensão e 24 polegadas de diâmetro, interligando o Ponto de Recebimento Itaboraí (PR Itaboraí) à Estação Guapimirim (GASDUC III), no Estado do Rio de Janeiro. O escopo do Projeto incluiu, ainda, a construção do PR Itaboraí, infraestrutura essencial para a entrada de gás natural no sistema de transporte. Autorizado pela ANP por meio da Autorização SIM-ANP nº 302/2024, o GASIG possui capacidade de até 18,2 milhões de m³/dia e viabiliza o escoamento do gás do pré-sal pela Rota 3. Trata-se do primeiro projeto de contratação de capacidade e construção de gasoduto sob a vigência da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021), representando um marco na expansão e modernização da malha de transporte nacional e no fortalecimento do mercado de gás natural.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação do Projeto GASIG contribuiu para o fortalecimento da infraestrutura de transporte de gás natural, promovendo maior segurança, eficiência e confiabilidade no fornecimento de energia em região estratégica, com reflexos positivos para o desenvolvimento econômico e social local. Entre os benefícios sociais, destaca-se a realização de Projetos Sociais aplicados na área de influência, incluindo a consolidação das ruínas da igreja de São José da Boa Morte, com investimento de R\$ 18 milhões via leis de incentivo, e a execução de um programa de educação ambiental, com aporte de R\$ 500 mil, reforçando o compromisso com a preservação do patrimônio histórico-cultural e com a conscientização ambiental das comunidades locais. Do ponto de vista ambiental, o Projeto favorece a redução de impactos associados ao transporte de combustíveis mais poluentes, contribuindo para práticas mais sustentáveis no setor de energia.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	2021
Data estimada de encerramento do Projeto	28 de maio de 2024
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto se encontra em fase operacional
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 167.557.663,58*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 167.557.663,58*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	100%*

Ponto de Recebimento "PR GNL BG"

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
Nº do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003426/2025-57
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto teve por objetivo a ampliação da capacidade de recebimento de gás pelo Ponto de Recebimento "PR GNL BG", localizado no município de Duque de Caxias/RJ, responsável por receber o gás natural regaseificado proveniente do Pier de GNL da Baía de Guanabara. O gás é destinado à rede de transporte operada pela Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, atendendo diversas regiões e clientes. O PR GNL BG integra a infraestrutura de transporte de gás natural com papel relevante no aumento da oferta, na segurança do abastecimento e na adequação da malha dutoviária ao novo modelo regulatório instituído pela Lei nº 14.134/2021. Com vazão máxima autorizada de até 30 milhões de m³/dia e pressão de até 100 kgf/cm²g, a infraestrutura contribui diretamente para a expansão e modernização do sistema nacional de transporte, reforçando a integração entre terminais de GNL e a rede de gasodutos existente.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implantação do PR GNL BG contribui para o fortalecimento da segurança energética e para o aumento da oferta de gás natural na região, com impacto positivo no abastecimento de usinas termelétricas e na estabilidade do sistema elétrico. O Projeto também promove maior eficiência e modernização da malha de transporte, alinhando-se às diretrizes da transição energética e às melhores práticas ambientais do setor.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	2022
Data estimada de encerramento do Projeto	06 de novembro de 2023
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto se encontra em fase operacional
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 17.985.129,24*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 17.503.950,92*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	97,32%*

Estação de Medição (EMED) do gasoduto GASDUC III

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
Nº do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003432/2025-12
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto tem por objetivo a construção e a adequação das instalações da Estação de Medição (EMED) do gasoduto GASDUC III, localizada na Estação de Distribuição de Gás (EDG) Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com as obras autorizadas pela ANP por meio da Autorização SIM-ANP nº 22/2024. A EMED GASDUC III em Campos Elíseos é responsável pela medição do gás natural transportado pelo gasoduto que interliga Cabiúnas à Duque de Caxias. O gasoduto GASDUC III desempenha papel essencial no abastecimento de unidades termelétricas e na segurança operacional da malha de transporte do Sudeste. O objetivo principal desse projeto é aumentar a confiabilidade do sistema, possibilitando a calibração dos instrumentos de medição sem interrupção do fluxo de gás, visando sua operação mais eficiente e resiliente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A adequação da Estação de Medição (EMED) do GASDUC III contribui para o fortalecimento da infraestrutura de transporte de gás natural, promovendo maior eficiência, segurança e confiabilidade na medição e entrega do insumo. O Projeto favorece o abastecimento energético em região estratégica, com impactos positivos para a atividade industrial e para a sociedade. Do ponto de vista ambiental, a modernização dos sistemas de medição e controle auxilia na redução de perdas e emissões, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	Julho/2022
Data estimada de encerramento do Projeto	2024
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	As fases já concluídas até o momento incluem o projeto básico, o fornecimento dos bens críticos (como medidores ultrassônicos e válvulas de grande diâmetro), a construção e montagem, integração dos sistemas, comissionamento e testes finais. O projeto se encontra atualmente em fase final de obtenção de Autorização de Operação junto à ANP.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 22.911.340,12*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 22.678.272,48*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	98,98%*

Sistema de Medição do Ponto de Recebimento e Ponto de Entrega REPLAN ("PR/PE REPLAN")

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
Nº do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003428/2025-46
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto tem por objetivo a implantação do Sistema de Medição do Ponto de Recebimento e Ponto de Entrega REPLAN (PR/PE REPLAN), localizado junto à Refinaria de Paulínia – REPLAN, no município de Paulínia/SP. A infraestrutura será implantada pela Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, conforme construção autorizada pela ANP por meio da Autorização SIM-ANP nº 101/2025. A instalação do PR/PE REPLAN visa à modernização da malha de transporte de gás natural, permitindo maior confiabilidade e precisão na medição e entrega do insumo à REPLAN. O Projeto é estratégico para o abastecimento energético da região Sudeste e contribui para o fortalecimento da integração entre a infraestrutura de transporte e o parque de refino nacional, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.134/2021 e do Decreto nº 10.712/2021.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Projeto contribui para o fortalecimento da infraestrutura de transporte de gás natural, promovendo maior segurança, precisão e eficiência no abastecimento energético da região, favorecendo a sociedade e a região.
Fase atual do Projeto	Contratações necessárias para execução das fases de construção, montagem e comissionamento.
Data de início do Projeto	Dezembro/2020
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro/2026
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	A expectativa é que as etapas de suprimentos, construção e montagem, comissionamento e partida ocorram entre agosto/setembro de 2025 e outubro de 2026, uma vez que foi obtida a Autorização de Construção pela ANP em fevereiro de 2025 (Autorização de Construção ANP nº 101/2025).
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 33.544.310,65*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 33.248.313,07*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	99,12%*

**Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão. Todavia, determinado montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, será utilizado para pagamento dos custos incorridos referentes às despesas e/ou comissões decorrentes da distribuição pública das Debêntures, conforme previsto no item 9.2 deste Prospecto Preliminar, de forma que os valores constantes das tabelas acima sofrerão alterações após dedução dos referidos custos.*

Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Escritura de Emissão, de forma a atestar a destinação dos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo que referidos esclarecimentos e documentos adicionais deverão ser apresentados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida solicitação, observado, ainda, que as declarações anuais deverão abarcar os investimentos efetivamente realizados até o último ano, não abarcando, para evitar quaisquer dúvidas, investimentos que estejam em processo de análise e/ou que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora junto à ANP, o MME e/ou outras autoridades e órgãos reguladores competentes.

Na hipótese de o Agente Fiduciário receber solicitação formal de autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, para comprovar a destinação dos recursos da Emissão, a Emissora se compromete a apresentar os documentos que demonstrem a destinação dos recursos ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida solicitação, ou em prazo inferior, caso assim seja necessário para fins de seu cumprimento tempestivo, e desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação à Emissora prontamente após o seu recebimento.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma de seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna "Saldo Histórico", a posição histórica em 31 de março de 2025; (ii) na coluna "Saldo Ajustado pós Oferta", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, estimado em R\$247.184.949,86 (duzentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 58 deste Prospecto Preliminar, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 58 deste Prospecto Preliminar.

	Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2022 ⁽¹⁾	Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2023 ⁽¹⁾	Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024 ⁽¹⁾	Saldo Histórico em 31 de março de 2025 ⁽²⁾	Saldo Ajustado após Oferta ⁽⁴⁾
Informações Financeiras					
Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante	3.940.282	3.656.523	4.309.456	4.002.539	4.002.539
Debêntures Circulante e Não Circulante	8.277.218	7.692.163	17.777.449	16.422.662	16.669.847
Total do Patrimônio Líquido	(4.141.605)	(3.903.428)	(3.837.844)	(4.213.640)	(4.213.640)
Total da Capitalização⁽³⁾	8.075.895	7.445.258	18.249.061	16.211.561	16.458.746

(1) Significa a posição histórica em 31 de dezembro de 2022, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024 conforme as demonstrações financeiras auditadas consolidadas referentes aos respectivos exercícios sociais encerrados em em 31 de dezembro de 2022, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024, incorporadas por referência na Seção "11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos".

(2) Significa a posição histórica em 31 de março de 2025, conforme as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, incorporadas por referência na Seção "11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos".

(3) O total da capitalização corresponde à soma de seus valores referentes a empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

(4) O Saldo Ajustados Pós - Oferta foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 58 deste Prospecto Preliminar, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$247.184.949,86 (duzentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de terceiros ou de partes relacionadas.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta serão utilizados para (a) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) novos investimentos relativos aos referidos Projetos, conforme especificado na Seção "3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora" deste Prospecto Preliminar.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários aos Projetos decorreram ou decorrerão, conforme cada Projeto, de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Item não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Item não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Item não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Item não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o Investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, em especial a Seção "4. Fatores de Risco", incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão, o Formulário de Referência da Emissora e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Emissora e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora

a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures são da espécie quirográfica, e não contam com qualquer tipo de garantia e preferência

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirográfica. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que as Debêntures são da espécie quirográfica e não contam com qualquer preferência em relação aos demais credores da Emissora.

c) riscos relacionados à Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Suspensivas

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas) que devem ser satisfeitas até a Data de Início da Rentabilidade, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Primeira Data de Integralização, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a Primeira Data de Integralização, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do procedimento de coleta de intenções de investimento serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá. Considerando o

disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, e a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431

Nos termos da Lei nº 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investido de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, atualmente a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/2024, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabelece que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, tal como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ela relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou à sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passa a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características acima relacionadas (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão: (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431 ("**Evento Tributário**"), a Emissora (i) se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão ou uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização da Oferta de Resgate Antecipado não dependerá de uma aceitação mínima, exceto se de outra forma previsto, conforme Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou

aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão, ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Caso qualquer Debenturista não aceite a Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5.21.3, item (ii) da Escritura de Emissão, tal Debenturista deverá arcar com todos os tributos diretamente relacionados à perda do benefício fiscal atualmente previsto na Lei nº 12.431.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor captado não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures.

Além disso, a Lei nº 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures.

Nesse sentido, a Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1.303") propõe a alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 para as pessoas físicas e jurídicas residentes no país. Para as pessoas físicas, os rendimentos decorrentes das debêntures que cumpram os requisitos apresentados acima passam a estar sujeitos à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte à alíquota de 5%. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025, mantida sua redação atual, a nova alíquota será aplicável apenas para rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2026 em relação a debêntures emitidas e subscritas após essa data. Dessa forma, para as debêntures incentivadas emitidas e integralmente subscritas até 31 de dezembro de 2025, mantém-se a alíquota zero do imposto de renda para os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas residentes no País, ainda que tais títulos venham a ser posteriormente negociados no mercado secundário.

Para as pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País, há algum grau de incerteza quanto aos impactos da MP 1.303, em sua redação atual, no que tange aos rendimentos decorrentes de Debêntures incentivadas emitidas até 31 de dezembro de 2025. É possível que os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2026 por tais investidores decorrentes dessas debêntures passem a estar sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 17,5%. Nesse caso, esse imposto de renda retido na fonte será considerado antecipação do montante devido pela pessoa jurídica sujeita aos regimes do lucro real, presumido ou arbitrado, ou seja, deixam de ser considerados sujeitos a imposto de renda exclusivo de fonte. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025, mantida sua redação atual, os rendimentos auferidos por essas pessoas jurídicas decorrentes de debêntures incentivadas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026 observará a nova legislação.

Não é possível prever se a MP 1.303 será convertida em lei, nem se, caso seja convertida em lei, serão mantidas suas disposições atuais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior



Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Risco decorrente da ausência de manifestação pelos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta, em relação a este Prospecto e ao Formulário de Referência da Emissora

No contexto desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora quanto à consistência das informações contábeis e financeiras constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora em relação às demonstrações financeiras e informações trimestrais por ela divulgadas.

Dessa forma, os auditores independentes da Emissora não atestarão a conformidade das informações contábeis e financeiras apresentadas pela Emissora neste Prospecto e no referido Formulário de Referência, podendo existir inconsistências entre tais informações contábeis e financeiras e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora poderão conter imprecisões que podem induzir o investidor a erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa tais Investidores.

A eventual manifestação dos auditores independentes em relação a este Prospecto e ao Formulário de Referência da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e oferecer um maior grau de confiabilidade aos Investidores quanto às informações contábeis e financeiras da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Maior

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária a todos os Investidores em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) o disposto no item 2.6(b) deste Prospecto.

Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociadas pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados das Debêntures, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, preveem a manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes da Emissora não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem ser divergentes das respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos auditores independentes da Emissora. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a Seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário

Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou

regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN 4.751, na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização. Adicionalmente, as Debêntures poderão ser objeto Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Facultativo, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

O Investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que as informações contidas nos documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM e que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures, bem como às restrições à negociação, podem dificultar a venda das Debêntures, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos. Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Adicionalmente, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Debenturista poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas.



Não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Debenturista que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nas Debêntures ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora, o que poderá impactar negativamente sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando negativamente os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor



A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 47 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora, conforme identificadas no Anexo III da Escritura de Emissão. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

d) riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se

citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas. Qualquer desses casos poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, tal fato poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média



A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados a políticas globais de imposição de tarifas

A intensificação de disputas comerciais entre países por meio da imposição de tarifas representa um risco ao cenário macroeconômico internacional. A adoção de medidas protecionistas por países como Estados Unidos e China pode resultar em retaliações comerciais e contribuir para a desaceleração do comércio mundial. A economia brasileira pode ser adversamente afetada por este cenário, tendo em vista a relevância da exportação de commodities e da estabilidade dos fluxos de comércio internacional para o Brasil. Dentre os riscos para a economia brasileira atrelados a uma guerra tarifária prolongada, destacam-se a redução da demanda global, a elevação da volatilidade nos mercados financeiros e cambiais, e a retração dos investimentos internacionais. Além disso, a contínua elevação das tarifas pode impactar negativamente os preços de produtos exportados pelo Brasil, afetando setores-chave da economia nacional, como agricultura, mineração e energia. Em um cenário de guerra tarifária prolongada, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais do Emitente e/ou do Fiador podem ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média



Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente.

Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriore ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos. Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

e) riscos relacionados à Emissora

e.i) À Emissora

O comprometimento da integridade dos ativos da Emissora pode afetar a sua receita e/ou implicar em acidentes de variados graus de severidade

Os ativos da Emissora estão sujeitos a diversos riscos e danos estruturais que podem comprometer sua integridade, tais como: riscos geológicos e geotécnicos, perda de metal, corrosão, deformação mecânica, trincas relacionadas aos processos de fabricação, instalação e/ou à exposição ao ambiente natural, operação inadequada e atos de vandalismo, incluindo eventos de trepanação clandestina (evento relacionado a tentativa de furto de combustível que consiste na perfuração de dutos, podendo causar acidentes graves, incluindo incêndio e explosão).

O comprometimento da integridade dos ativos pode ter consequências como redução da vida útil do ativo, necessidade de reparo emergencial, falha ou interrupção no serviço de transporte de gás, redução da pressão da malha de transporte e multas contratuais previstas, o que, em última instância, poderia afetar a receita da Emissora e/ou implicar em acidentes de variados graus de severidade.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Ataques cibernéticos podem afetar negativamente os negócios da Emissora

A Emissora está sujeita a riscos cibernéticos decorrentes da integração entre os ambientes de Tecnologia da Informação (IT) e Tecnologia Operacional (OT). Ataques direcionados a esses ambientes podem comprometer sistemas de controle operacional, ocasionando interrupções, falhas em equipamentos e, em casos mais graves, danos físicos como vazamentos e explosões.

Além dos impactos operacionais e de segurança, a Emissora está exposta a ameaças relacionadas ao sequestro de dados dos quais informações sensíveis são utilizadas como instrumento de extorsão. Esses eventos, caso ocorram, poderão ter um efeito adverso sobre sua operação, afetando a continuidade dos serviços, a integridade dos dados e a reputação institucional.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Interrupção no serviço de transporte de gás e/ou falha na entrega pode causar um efeito adverso sobre os resultados da Emissora

A Emissora está sujeita ao risco de precisar interromper ou reduzir o seu serviço de transporte de gás (podendo caracterizar-se como "**Falha no Serviço de Transporte**", nos termos dos contratos de transporte), podendo tal risco ser majorado em função de uma incorreta ou indevida gestão de crise. Dentre as possíveis causas estão: paradas operacionais para manutenção e execução de reparo sem caráter de emergência, ações de vandalismo, falhas no suprimento de energia, falhas operacionais, falta de atualização ou manutenção adequada ou perda de sistemas de tecnologia da informação ou sistemas operacionais, dos quais dependem os aspectos críticos da operação da Emissora e danos à integridade do duto ou em decorrência da passagem dos gasodutos da Emissora por faixas de domínio compartilhadas com outros dutos e/ou linhas de transmissão.

A materialização deste risco, a depender da circunstância envolvida, pode promover consequências desde multas, perda de receita e até o encerramento dos contratos de transporte existentes, o que poderia causar um efeito adverso sobre os resultados da Emissora. Adicionalmente, uma interrupção ou falha no serviço de transporte podem estar relacionadas a perdas extraordinárias de gás, que poderiam gerar perdas financeiras, incluindo os custos de reposição do gás pela Emissora, bem como afetar adversamente seus resultados.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Emissora, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos empreendimentos da Emissora, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Adicionalmente, as propriedades em que a Emissora pretende desenvolver seus projetos podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades que a Emissora desenvolve seus projetos e que podem resultar em impacto adverso.

A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Emissora possui ações de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda financeira

A Emissora poderá ter prejuízos financeiros na gestão de processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais em que é parte, além de outros que poderão ser movidos pela ou contra a Emissora. A Emissora não pode garantir que os resultados destes processos sejam favoráveis, sendo que o provisionamento existente é feito apenas para os passivos classificados como perda provável. Assim, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais contrárias aos interesses da Emissora, que eventualmente (i) impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, (ii) alcancem valores substanciais sem provisionamento adequado, ou (iii) afetem a reputação da Emissora ou de seus administradores, podem causar efeitos adversos aos seus negócios e a sua situação financeira.

Para informações sobre os processos judiciais e administrativos, ver itens 4.4 ao 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Alterações em práticas contábeis ou na legislação tributária do Brasil ou conflitos em sua interpretação, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

Os Governos Federal, Estadual e Municipal regularmente implementam alterações no regime fiscal que afetam a Emissora. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes, fim de incentivos fiscais e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em alteração da carga tributária da Emissora o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, consequentemente, o resultado financeiro da Emissora.

Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas leis fiscais de maneira divergente da interpretação adotada pela Emissora. Caso haja uma interpretação pelos órgãos fiscais diferente daquela em que a Emissora se baseou para realizar suas transações, a Emissora e seus resultados poderão ser adversamente afetados.

Por fim, a introdução de novas normas contábeis e/ou futuras alterações das práticas contábeis da Emissora, geralmente decorrentes de determinação normativa/regulatória e/ou revisão das práticas usualmente aceitas pelo mercado podem afetar adversamente os seus resultados, sua rentabilidade e estrutura de capital.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Emissora poderá enfrentar dificuldades em captar recursos, no futuro, caso precise, por meio de operações no mercado financeiro e de capitais.

A Emissora se utiliza de operações de mercado de capitais e empréstimos para financiar parcela substancial dos dispêndios de capital de seus projetos e para o refinanciamento de dívidas existentes. Assim, a Emissora pode enfrentar dificuldades na captação destes recursos, tais como (i) flutuação das taxas de juros sobre empréstimos, financiamentos ou debêntures; (ii) restrições de liquidez, incluindo cláusulas de vencimento antecipado e obrigações de manutenção de índices financeiros; (iii) expansão ou contração da economia global ou brasileira, e (iv) crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, influenciando na avaliação de crédito das contrapartes, dentre outros riscos de mercado.

Desta forma, caso a Emissora seja incapaz de captar recursos por meio de operações de mercado de capitais e/ou empréstimos ou ainda capte em condições piores que as inicialmente previstas, a Emissora poderá ter sua condição financeira afetada, bem como a sua capacidade de adimplir com suas obrigações contratuais.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Emissora pode não conseguir atender às cláusulas restritivas (covenants) de seus contratos de dívida.

A Emissora possui em contratos financeiros cláusulas que exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou cumprimento de determinadas obrigações. Eventual inadimplemento de tais obrigações contratuais, que não seja sanado pela Emissora ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor dos respectivos contratos de dívidas. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Emissora poderão ser afetadas de forma adversa.

Para uma descrição das limitações por *covenants* às quais a Emissora está sujeita, verificar os itens 2.1(d) e (f) e 12.9 do Formulário de Referência da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Desvio de conduta de colaboradores ou representantes podem afetar a Emissora de forma adversa

Ações dos administradores, diretores, colaboradores ou terceiros atuando em nome da Emissora, em violação à legislação de combate à corrupção e às suas políticas internas, podem expor a Emissora a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis e prejuízos monetários. Além disso, a percepção ou alegações de que a Emissora, seus colaboradores ou representantes estejam envolvidos em alguma dessas condutas indevidas, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à sua reputação ou outros efeitos adversos.

Adicionalmente, a Emissora está sujeita à legislação brasileira de combate à corrupção (Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira) e à legislação de foco similar de outros países, como a Lei Antissuborno do Reino Unido (U.K. Bribery Act), que exigem da Emissora, dentre outros, a manutenção de políticas e procedimentos destinados a evitar quaisquer atividades relacionadas à corrupção envolvendo entidades governamentais e funcionários do governo e um sistema de controles internos robusto.

A ocorrência das situações descritas acima poderá afetar adversamente a Emissora, seus negócios, seus resultados e sua reputação.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.



Deficiências nos procedimentos de controles internos relacionados à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras, de modo que a Emissora pode não ser capaz de manter seus controles internos operando de maneira adequada.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Emissora podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas ou erros na emissão das demonstrações financeiras.

Se os controles internos relacionados à preparação e divulgação das informações financeiras não forem efetivos, os investidores podem perder a confiança na exatidão e na integridade de tais relatórios financeiros, de modo que a cotação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem cair e a Emissora pode ficar sujeita a sanções ou investigações da autoridade regulatória.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de instabilidade das taxas de inflação e de juros poderão afetar adversamente os resultados econômicos e a situação financeira da Emissora.

O governo brasileiro exerce influência significativa sobre a situação macroeconômica do país, principalmente por meio de alterações nas políticas fiscal, monetária e cambial. Tais alterações, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderão vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

As políticas fiscais e de gestão de contas públicas adotadas pelo governo brasileiro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e causar flutuações nas taxas de juros e inflação nacionais, que poderão afetar adversamente a Emissora em função dos contratos de transporte de gás possuírem seu reajuste anual atrelado à variação do IGP-M, assim como seus contratos de dívida, que têm estrutura de indexação com componente variável, vinculado ao CDI.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Os seguros contratados pela Emissora podem ser insuficientes para cobrir eventuais perdas e danos decorrentes dos riscos de integridade, operacionais e ambientais

A Emissora possui apólices de seguro que apresentam limites máximos de indenização, limites no valor de cada cobertura e exclusões de cobertura. A Emissora não pode, portanto, garantir que os valores das coberturas de seguros contratadas serão suficientes, na eventualidade de um sinistro, para cobrir perdas e danos causados, o que pode afetar adversamente seus negócios, operações e resultados financeiros. A Emissora também não pode garantir a contratação de seguros para todos os riscos aos quais está exposta, tampouco a manutenção ou renovação de apólices de seguro, quando do vencimento, em termos e taxas comerciais aceitáveis, o que poderá afetar adversamente seus resultados e negócios.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

e.ii) Aos seus administradores

Eventuais decisões desfavoráveis ou o envolvimento dos administradores da Emissora em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, procedimentos de investigação, podem causar um efeito adverso significativo.

Os administradores da Emissora poderão vir a ser réus em processos administrativos, judiciais e arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo questões cíveis, tributárias, trabalhistas, criminais, ambientais e regulatórias, dentre outras. A Emissora não pode garantir que os resultados desses processos serão favoráveis, ou, ainda, que os critérios e valores de provisionamento adotados pela Emissora (quando houver) serão adequados e/ou suficientes para responder por todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos.

Caso as decisões sobre os processos nos quais a Emissora é parte sejam contrárias aos seus interesses, a Emissora poderá ser afetada negativa e materialmente. Decisões contrárias aos interesses da Emissora, que impeçam a



realização de negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado e suficiente podem causar um efeito adverso significativo nos negócios, na situação financeira e na reputação da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

e.iii) Aos seus fornecedores

A Emissora não pode garantir que seus fornecedores não irão se envolver em práticas irregulares.

Considerando a descentralização e a terceirização das cadeias de produção dos fornecedores da Emissora, não é possível garantir que os fornecedores não tenham problemas em relação às condições de trabalho, sustentabilidade, terceirização da cadeia de produção e condições inadequadas de segurança, ou que não usem essas práticas irregulares para reduzir os custos do produto. Se um número qualquer de fornecedores se envolver nessas práticas, a reputação da Emissora poderá ser prejudicada e, conseqüentemente, sua imagem poderá ser afetada negativamente.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Emissora pode ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores terceirizados.

A Emissora pode ser solidariamente responsável, em conjunto com terceiros que a prestam serviços, se tais terceiros deixarem de cumprir com algumas de suas obrigações. Por exemplo, a legislação trabalhista brasileira prevê que a Emissora poderá ser solidariamente responsável em conjunto com tais terceiros caso estes deixem de cumprir com suas obrigações sob as leis trabalhistas e previdenciárias. Isso pode resultar em multas e outras penalidades que podem afetar a Emissora negativamente de maneira relevante.

A Emissora também pode ser responsabilizada por lesões corporais ou mortes ocorridas em suas instalações de empregados terceirizados que a prestam serviços. Quaisquer destas situações pode afetar negativamente a reputação da Emissora de maneira relevante, assim como seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Emissora depende de poucos fornecedores para determinados equipamentos importantes, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Emissora.

Devido às especificações técnicas dos equipamentos utilizados em suas instalações, a Emissora tem à disposição poucos fornecedores para determinados equipamentos e, em certos casos, um único fornecedor. Caso algum fornecedor descontinue a produção ou interrompa a venda de qualquer dos equipamentos adquiridos pela Emissora ou aumente significativamente o valor dos equipamentos, a Emissora poderá não ser capaz de adquirir tal equipamento com outros fornecedores. Neste caso, a prestação dos serviços de transporte de gás poderá ser afetada de forma relevante, e a Emissora poderá ser obrigada a realizar investimentos não previstos, de forma a desenvolver ou custear o desenvolvimento de nova tecnologia para substituir o equipamento indisponível ou adquirir custos maiores do que os praticados atualmente, o que poderá impactar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Custos de contratação da Emissora podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado à Emissora, por meio do seu histórico de pagamentos.



As necessidades de manutenção e as demandas de construção de novas instalações são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, a Emissora está sujeita à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor de óleo e gás, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no Plano de Orçamento e Investimento da Emissora.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na construção e manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante financeiro para a Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores pode(m) impactar negativamente a Emissora.

A incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores em prestar os serviços contratados pela Emissora com a qualidade prevista em contrato poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações regulatórias da Emissora; (ii) colocar em risco a continuidade das suas obras e a manutenção dos seus equipamentos; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de transporte de gás.

Ainda, a Emissora pode estar sujeita ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Emissora.

Adicionalmente, o fornecimento e a prestação de serviços com qualidade abaixo daquela prevista poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Emissora pela autoridade responsável e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Emissora, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais. O mesmo poderá acontecer no caso de suspensão ou ruptura imprevista dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços, o que poderá afetar adversamente a Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

e.iv) Aos seus clientes

A Emissora poderá enfrentar dificuldades de caixa em decorrência da concentração de receita

As receitas da Emissora são majoritariamente dependentes de um cliente, a Petrobras (vide item 1.5 do Formulário de Referência da Emissora). Portanto, em evento de inadimplemento por parte de seu principal cliente com relação aos valores devidos pela prestação de serviços de transporte de gás, sua liquidez poderá ser afetada, comprometendo sua capacidade de honrar compromissos de curto prazo e de conduzir suas atividades de operação da malha de gasodutos.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

e.v) Aos setores da economia nos quais a Emissora atue

Modificações significativas nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias brasileiras podem afetar os negócios da Emissora.

O passado recente da economia brasileira permite verificar inúmeros exemplos de medidas adotadas pelo governo brasileiro que alteraram significativamente a condução de suas políticas, com intuito de fazer frente às situações econômicas e políticas da época. Citam-se como exemplos, os aumentos ou reduções das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capital, limitação às importações, dentre outras medidas.

Nesse sentido, a Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro. Os negócios da Emissora, sua situação financeira, o resultado das operações e suas perspectivas futuras poderão ser afetados de maneira significativa por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou influam em fatores, tais como:



- política monetária;
- política fiscal;
- política cambial;
- estabilidade social e política;
- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- modificação nos critérios de definição de preços e tarifas praticados; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A adoção de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado interno de valores mobiliários. A ocorrência de qualquer desses eventos pode ter um efeito adverso para a Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem influenciar significativamente a atividade econômica no Brasil, o comportamento das taxas de juros e também os resultados operacionais da Emissora.

De acordo com o IPCA, índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE, as taxas de inflação anuais brasileiras em 2022, 2023 e 2024 foram de 5,79%, 4,62% e 4,83% respectivamente. O IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), também utilizado como referência do mercado para a variação de preços, fechou 2024 em 6,54%.

Ao final de 2020, como forma de enfrentar a elevação da inflação, o BACEN passou a indicar a adoção de uma política monetária contracionista, marcada pela elevação da taxa de juros a partir do fim do primeiro trimestre de 2021. De março de 2021 a agosto de 2022, o Copom elevou a Selic por 12 vezes consecutivas, atingindo 13,75% ao final de 2022. A redução da taxa básica de juros só se iniciou em agosto de 2023, fechando o ano em 11,75%. Em 2024, o Copom continuou a reduzir a Selic, que fechou o ano em 12,75%. O Copom reverteu o ciclo de afrouxamento monetário no início de 2025 e a Selic foi elevada para 13,25% em janeiro, 14,25% em março, encerrando o primeiro trimestre de 2025 com uma forte alta.

O comportamento dos índices de preços, as medidas de política monetária, tributária e austeridade fiscal do Governo Federal têm impacto direto no resultado operacional da empresa (receita 100% indexada ao IGP-M) e no seu desempenho financeiro (dívida e receita financeira integralmente atrelados ao CDI). Também pode ser afetada adversamente a capacidade da Emissora em manter custos de novas captações em níveis compatíveis com os atuais, bem como acessar novos mercados (exterior).

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

e.vi) À regulação dos setores em que a Emissora atue

Incertezas regulatórias quanto aos parâmetros para a remuneração do transportador em relação a investimentos realizados e não reconhecidos em sua base regulatória de ativos, bem como para futuros investimentos

As regras para remuneração e inclusão de novos investimentos na base regulatória de ativos (BRA) da NTS ainda estão em elaboração e/ou revisão, conforme o caso, pela ANP, o que gera incertezas em relação à forma de remuneração do transportador, de acordo com as diretrizes e objetivos do novo mercado concorrencial de gás, traçados pela Nova Lei do Gás e pela regulamentação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME). Dessa forma, até que novas regras sejam editadas, há riscos quanto à previsibilidade da remuneração devida ao transportador, de modo que a efetiva decisão de realização de novos investimentos pode ser afetada por este cenário. Eventuais investimentos que venham a ser realizados podem estar sujeitos a regras transitórias ou soluções individuais pelo órgão regulador, o que pode afetar adversamente os resultados e negócios da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Falta de harmonização entre as regulamentações federal e estaduais para gás natural gera risco de competição indevida entre as atividades de transporte e distribuição

A Emissora poderá, ainda, sofrer impactos adversos quanto à capacidade de expansão de sua malha em decorrência de extrapolação do limite da competência constitucional dada aos Estados, por meio de legislações estaduais e das suas agências reguladoras que regulam o serviço de gás canalizado, podendo interferir em assuntos de competência da União, que deveriam ser regidos pela legislação federal e regulados pela ANP, dando margem a uma competição indevida da atividade de distribuição com o transporte, potencializada por conflitos entre a regulação federal e estadual. Tais situações podem afetar adversamente os resultados e negócios da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Incerteza quanto ao volume de reconstrução de capacidade da rede de transporte após o término dos contratos de serviço de transporte de longo prazo firmados com a Petrobras

Após o término dos contratos de serviço de transporte de longo prazo firmados com a Petrobras, a capacidade até então associada a tais contratos vencidos deverá ser ofertada, pela Emissora, a outros participantes do mercado. Incertezas quanto à regulamentação relativa à definição da base regulatória de ativos (BRA) da NTS e a sua remuneração, bem como sobre a expectativa de demanda em relação a tal capacidade poderão afetar adversamente os resultados da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Aumentos abruptos e acentuados nos preços da molécula e/ou na tarifa de transporte de gás natural podem reduzir a competitividade do gás natural ao consumidor final, provocando substituição por outra fonte de energia

Na hipótese de reduções bruscas na capacidade de transporte contratada em base firme e de longo prazo pelas termelétricas, a tarifa de transporte poderá sofrer incremento relevante que, no limite, poderia levar à desconstrução de capacidade por tais consumidores relevantes. A Emissora poderá sofrer impactos econômicos-financeiros adversos em decorrência de inutilização parcial ou total de sua malha de gasodutos de transporte que não mais justifique a permanência do(s) respectivo(s) ativo(s) na base regulatória de ativos da Emissora e sua consequente remuneração.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.



A Emissora poderá ser penalizada pela ANP em caso de descumprimento da regulamentação vigente

A regulação da atividade de transporte de gás é ampla, estando contemplada na Lei nº 10.712/2021 (Nova Lei do Gás), na Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo), na Lei nº 9.847/99 e diversos outros atos normativos e regulamentações emitidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, ANP, INMETRO e demais órgãos aplicáveis. O descumprimento de obrigações previstas nesses atos normativos poderá resultar na aplicação de penalidades, a exemplo das sanções previstas no artigo 2º da Lei nº 9.847/99: (i) multa; (ii) apreensão de bens e produtos; (iii) perda de produtos apreendidos; (iv) cancelamento do registro do produto junto à ANP; suspensão de fornecimento de produtos; (vi) suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação; (vii) cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação; e (viii) revogação de autorização para o exercício de atividade.

Grande parte da regulamentação do setor ainda carece de regulamentação pela ANP, e, a depender das novas normas que serão futuramente editadas, a regulação da atividade de transporte de gás poderá passar por alterações significativas, o que poderá causar impacto negativo às atividades, à situação econômico-financeira e aos resultados operacionais da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

e.vii) A questões sociais

A proximidade de alguns empreendimentos da Emissora a áreas de comunidades pode resultar na imposição de medidas de mitigação e compensação de impactos adicionais

As atividades de transporte de gás natural por dutos estão suscetíveis a acidentes em decorrência de suas atividades operacionais (como acidentes pessoais), e risco social, uma vez que os dutos da NTS passam por áreas socialmente sensíveis e, adicionalmente, por áreas de densidade populacional elevada ou ambientalmente sensíveis, e podem ocorrer danos significativos à vida e à propriedade de terceiros, além de danos ambientais, o que poderia afetar a Emissora de forma financeira e reputacional.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

As operações da Emissora estão sujeitas a incidentes de saúde e segurança

A viabilidade do negócio da Emissora está intrinsecamente ligada ao bem-estar do meio ambiente, dos trabalhadores e das comunidades em que atua. Dessa forma, os riscos e perigos significativos atrelados às operações da Emissora, incluindo incêndio, explosão, vazamento de gases ou outros materiais perigosos, deslizamentos de rochas, falha de outras estruturas operacionais, bem como atividades envolvendo equipamentos, veículos ou maquinários móveis e outros incidentes e acidentes potencialmente fatais.

Ademais, podem ocorrer incidentes devido a deficiência na identificação, avaliação de riscos, implementação de medidas de controle, ou ausência de uma gestão de riscos robusta, uma vez que esses riscos, caso se materializem, podem resultar em impactos ambientais, sociais, danos materiais e acidentes pessoais envolvendo empregados, prestadores de serviços ou membros da comunidade circunvizinha às operações, bem como atrasos na entrega do gás, prejuízos financeiros e possível responsabilidade civil. Tal cenário pode estar relacionado tanto com as atividades e responsabilidades da Emissora tanto nas faixas de dutos compartilhados, com as atividades e responsabilidades de uma empresa terceira responsável pela identificação, avaliação de riscos, implementação de medidas de controle dos diferentes tipos de dutos que compartilham a faixa.

Não obstante as normas, políticas, controles e procedimentos de monitoramento da Emissora, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes, que podem afetar de maneira adversa seus negócios, suas partes interessadas ou sua reputação.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.



e.viii) A questões ambientais

As operações da Emissora estão sujeitas a incidentes ambientais (evento climático), saúde e segurança.

Na hipótese de ocorrência de danos ambientais nas áreas onde há operação de transporte da Emissora, a responsabilidade será solidária e objetiva, isto significa que a obrigação de reparar o dano causado poderá afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa ou dolo dos agentes. Como consequência, os danos ambientais, ainda que decorrentes de atividade realizada por terceiros contratados podem gerar à Emissora a responsabilidade pela reparação, ocasião em que poderá ser demandada a remediação ou pagamento de indenização a empresa que tiver melhores condições financeiras para fazê-lo.

Ademais, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nos estabelecimentos e nas atividades da Emissora, tais como supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos sólidos, não exime a responsabilidade da Emissora por eventuais danos ambientais causados pelo terceiro contratado. Caso a Emissora seja responsabilizada por eventuais danos, seus resultados poderão ser adversamente afetados.

Por fim, a responsabilização da Emissora por danos ambientais que promovam efeito material adverso para a Emissora pode gerar o vencimento antecipado de suas dívidas, o que poderá causar um efeito adverso nas condições financeiras da Emissora, resultados operacionais e financeiros, imagem e reputação.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Emissora está sujeita a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental, o que pode lhes afetar adversamente

A Emissora está sujeita a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental relacionadas, dentre outros aspectos, às emissões atmosféricas, ao gerenciamento de resíduos, ao uso de recursos hídricos e à supressão de vegetação e às intervenções em áreas especialmente protegidas. A Emissora necessita de licenças e autorizações de órgãos governamentais para a condução de suas atividades. No curso do processo de licenciamento ambiental, o órgão licenciador poderá atrasar a análise dos pedidos de emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para os negócios da Emissora, ou mesmo indeferir esses pedidos, exigir o atendimento de condicionantes complexas e onerosas, o que pode atrasar a implementação de projetos da Emissora, impactar negativamente cronogramas e custos de implantação. A impossibilidade da Emissora em atender às exigências técnicas (condicionantes) estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos, bem como o desenvolvimento das atividades da Emissora, podendo afetar adversamente os seus resultados operacionais.

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, bem como de obrigações assumidas em termos de ajuste de conduta ou termos de compromisso ambiental ou em acordos judiciais, a Emissora pode sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, bem como sanções criminais (inclusive seus administradores), o que pode afetar de maneira relevante e adversa a reputação, imagem, receita e resultados operacionais da Emissora. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou, desde logo, promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

Os órgãos governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que poderia resultar em necessidade de incorrer em recursos adicionais para adequação ambiental e/ou no licenciamento de áreas que serão utilizadas para implantação de novos empreendimentos.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O desenvolvimento das atividades da Emissora está sujeito à obtenção de licenças e autorizações ambientais

A Emissora está sujeita à legislação e regulação ambiental envolvendo licenciamento, emissões atmosféricas, gerenciamento de resíduos, uso de recursos renováveis, intervenções em áreas protegidas (especialmente Áreas de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação) e relações socioambientais.

Para a implantação e condução de suas atividades, a Emissora precisa obter licenças, outorgas e autorizações específicas junto aos órgãos ambientais federal, estaduais e municipais, que para novos projetos podem ter um tempo elevado entre o prazo da submissão ao órgão e subsequente aprovação, potencialmente impactando o cronograma dos projetos. Uma vez obtida a licença, outorga ou autorização, a Emissora deve observar as condicionantes nelas estabelecidas, monitorando o seu cumprimento durante toda a vida operacional do empreendimento.

A validade de cada licença varia individualmente em função das características de cada atividade e de cada órgão ambiental responsável, podendo chegar a 10 anos. O processo de licenciamento ambiental está sujeito aos riscos principais relacionados ao cumprimento dos prazos de renovação e de condicionantes.

O não cumprimento de determinada condicionante durante a vigência da licença expõe a Emissora a sanções administrativas, como notificações, multas e autuações pelos órgãos fiscalizadores. Em situações extremas, a Emissora pode sofrer a interdição das atividades operacionais ou a perda das licenças e autorizações vinculadas à condicionante não cumprida. Em caso de perda das licenças e autorizações relativas às atividades da Emissora, tal situação poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas, o que poderá causar um efeito adverso nas condições financeiras da Emissora, resultados operacionais e financeiros, imagem e reputação.

Caso os prazos de renovação não sejam observados, a Emissora poderá ficar impossibilitada de operar, estando sujeita, ainda a penalidades administrativas vinculadas à eventuais violações, sujeitando-a a multas previstas nas esferas federal, estadual e municipal.

Além disso, tanto a Emissora quanto os seus administradores estão sujeitos a sanções criminais, o que pode afetar de maneira material a reputação e resultados operacionais da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

e.ix) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Mudanças climáticas e o efeito estufa podem causar um efeito adverso nas atividades e mercado, em que a Emissora desenvolve suas atividades.

Atualmente, as emissões dos gases de efeito estufa estão alterando a composição da atmosfera e afetando o clima global. Os riscos da mudança climática incluem um aumento da temperatura global e um aumento no nível dos oceanos, bem como mudanças nas condições climáticas regionais relacionadas às alterações no regime hidrológico e dos ventos. Adicionalmente, aspectos de sazonalidade nas estações do ano, bem como características do ambiente em que os projetos da Emissora são desenvolvidos (i.e., crises hídricas, alterações em velocidade dos ventos, volumes de chuva, períodos de exposição solar, entre outros), podem gerar impactos negativos e inesperados à produtividade e ao desempenho de suas atividades. Essas alterações podem afetar o setor de atuação da Emissora e, consequentemente, seu desempenho.

Ademais, eventos meteorológicos extremos podem causar, dentre outros fatores, relâmpago, terremoto, vento extremo, tempestade severa, incêndios e outras condições meteorológicas desfavoráveis ou catástrofes naturais que podem danificar ou exigir o desligamento dos equipamentos, impedindo a Emissora de manter suas atividades e impactando suas receitas.

Regulamentação ambiental mais restritiva pode resultar na imposição de custos associados ao controle e à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. A atual regulamentação sobre GEE, ou, ainda, a regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar os custos da Emissora para estar em conformidade com a legislação ambiental. Assim, as mudanças climáticas podem afetar adversamente os resultados da Emissora.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

e.x) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A ocorrência de eventos externos envolvendo as atividades da Emissora podem influenciar a percepção de diversos grupos de interesses quanto à aderência de seu comportamento em relação ao esperado e gerar questionamentos acerca das práticas ASG (Ambiental, Social, Governança), impactando negativamente o valor da Emissora.

As atividades desempenhadas pela Emissora envolvem questões relacionadas à sociedade em geral, meio ambiente e governança, tanto na forma direta, quando da prestação de serviço e construção de um ativo, quanto indireta, através da regulamentação setorial, incluindo suas mudanças, promovidas pelos órgãos reguladores. A ocorrência de eventos externos envolvendo colaboradores próprios, terceiros e as atividades realizadas pela Emissora ou relacionadas à mesma de forma geral, podem influenciar o grau de confiança dos diversos grupos de interesses (órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, meios de comunicação, sociedade em geral, formadores de opinião e meio ambiente) em relação aos propósitos e valores da Emissora, trazendo impactos negativos à reputação da Emissora e, por conseguinte, a sua capacidade de obter recursos no mercado.

A crescente preocupação dos principais stakeholders da Emissora com as questões Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) chama a atenção para o cumprimento dos compromissos públicos assumidos pela Emissora relacionados a esses assuntos.

Desta forma, o descumprimento desses compromissos pode ocasionar danos à reputação da Emissora, bem como uma possível repercussão negativa em seus negócios.

Eventual materialização deste risco pode afetar o pagamento das Debêntures, prejudicando, assim, os titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	31/07/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/07/2025
3.	Início do Roadshow	01/08/2025
4.	Início do Período de Reserva	07/08/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	10/08/2025
6.	Procedimento de Alocação	11/08/2025
7.	Registro da Oferta na CVM	12/08/2025
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	12/08/2025
9.	Liquidação das Debêntures	13/08/2025
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no Prospecto Preliminar.

(2) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, eventual alteração no cronograma de distribuição não dependerá de aprovação prévia da SRE. Não obstante, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" da seção "Outras Características da Oferta" deste Prospecto Preliminar e para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "6.3 Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 51 e o item (b) abaixo.

(4) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na última versão do Prospecto Preliminar disponível e no Prospecto Definitivo, quando disponível.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/debentures/> (neste *website* selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Debêntures NTS - Oferta Pública da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS" e então, clicar no documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na parte inferior da página principal, dentro da coluna "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Debêntures" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

B3:

www.b3.com.br/pt_br (neste *website*, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "Debêntures", e no campo direito em "Saiba mais", selecionar a opção "Ofertas públicas", clicar em "Empresas", identificar a presente Oferta e, então, localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**"). Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano da Oferta**"). Os termos e condições do Plano da Oferta seguem descritos abaixo.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta estará em período de distribuição após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

O Plano da Oferta deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e deste Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, e do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar deste Prospecto e da lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUE: (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA DA OFERTA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, em especial o previsto acima e, se aplicável, ser formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação de boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Qualificado; e (b) a Primeira Data de Integralização.

Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Para fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, "**Pessoas Vinculadas**" são (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e disposto abaixo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de

recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano da Oferta.

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que as Debêntures ofertadas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, na ordem cronológica em que foram apresentadas e/ou que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano da Oferta.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da respectiva venda. A venda das Debêntures pelo Coordenador Líder após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação de investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a Seção 4 "Fatores de Risco", nas páginas 22 a 35 deste Prospecto, bem como a Seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (c) o Contrato seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A da Resolução CVM 160, quando aplicável

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições às quais a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na Seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 55 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a Investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a emissão

A Emissão e a Oferta são realizadas com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCERJA.

7.5. Regime de Distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estruturou a Oferta em regime de garantia firme de colocação, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão, observado que, caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo das Debêntures não distribuídas. O plano de distribuição das Debêntures, além de descrito abaixo, consta da Cláusula 8 do Contrato de Distribuição.

7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa

O Coordenador Líder organizará o Procedimento de Alocação, para auferir a demanda pelas Debêntures e realizar o procedimento de alocação das Debêntures entre os Investidores Qualificados.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que: (a) o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento (a) a quantidade de Debêntures que deseja subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Instituições Participantes da Oferta consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Qualificados também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Alocação; e
- (v) no Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas nos termos do item (iv) acima.



7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 4º, inciso II, e do artigo 6º, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos ANBIMA. Não obstante, não será contratada, no âmbito da Oferta, instituição para realizar os serviços de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Preço de Integralização de uma unidade de Debênture.

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento de partes relacionadas ou ao Coordenador Líder.

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Observado o disposto abaixo, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a Data de Início da Rentabilidade, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Primeira Data de Integralização ("**Condições Suspensivas**"):

- I. negociação, preparação, formalização e registro, conforme o caso, de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais, incluindo o Contrato de Distribuição, a Aprovação Societária da Emissora e a Escritura de Emissão;
- II. obtenção, pela Emissora e/ou suas Afiliadas, de todas as autorizações, registros e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- III. não ocorrência de um evento de resilição involuntária previsto na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição;
- IV. adimplemento, pela Emissora, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- V. fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta;
- VI. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- VII. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder, o Banco XP (conforme abaixo definido) ou suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- VIII. aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação, mediante consentimento e aprovação prévia pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, inclusive dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- IX. conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos assessores legais do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo;
- X. realização de procedimentos de *bring down due diligence* anteriormente ou nas datas (i) da divulgação do Aviso ao Mercado, (ii) do Procedimento de Alocação e à Primeira Data de Integralização, conforme aplicável;
- XI. encaminhamento, pelos assessores legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da Primeira Data de Integralização, das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos descritos no item IX acima e em termos usuais para esse tipo de operação e satisfatórios ao Coordenador Líder;

- XII.** encaminhamento, pelos assessores legais, na Primeira Data de Integralização, das respectivas *legal opinions* devidamente assinadas pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos descritos no item IX acima, e cujos termos e condições das respectivas *legal opinions* deverão ser idênticos àqueles enviados em cumprimento ao item XI acima;
- XIII.** obtenção do registro automático da Oferta pela CVM e do registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3;
- XIV.** encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora atestando que, na Primeira Data de Integralização, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- XV.** que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham irregularidades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- XVI.** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta;
- XVII.** inexistência de descumprimento, pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles(as) questionados(as) de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou por aqueles(as) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII.** assinatura do Contrato de Distribuição e o encaminhamento dos documentos de representação da Emissora;
- XIX.** não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacional, jurídicas ou operacionais da Emissora;
- XX.** não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, que possa afetar de forma material e adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- XXI.** não ocorrência de Alteração do Controle da Emissora, exceto se: (a) previamente autorizado pelo Coordenador Líder; ou (b) cumulativamente: (i) a Alteração do Controle da Emissora não resultar, com base em relatório emitido imediatamente após ter sido anunciada ou ocorrida a referida Alteração do Controle, em rebaixamento, por Agência de Classificação de Risco, da classificação de risco (rating) corporativo da Emissora emitida por Agência de Classificação de Risco, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (rating) corporativo da Emissora vigente na data da Alteração de Controle, em escala nacional; e (ii) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Emissora (a) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada; e (b) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;
- XXII.** obtenção de classificação de risco (*rating*) mínima da Emissão, em escala nacional, equivalente a "AAA", com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's ou Moody's América Latina. A Emissora compromete-se a fornecer informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;
- XXIII.** inexistência de violação pela Emissora, suas Afiliadas e seus administradores e funcionários de dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- XXIV.** no que for aplicável, (a) a Emissora, suas Controladas, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte

Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, (a) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora, ou (2) que é incorporada, domiciliada ou localizada em um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores e (b) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

- XXV.** enquadramento dos Projetos de Investimento nos termos da Lei Nº 12.431, por meio de realização dos protocolos e formulários exigidos enquadramento automático dos Projetos como projetos prioritários, nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME Nº 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo MME;
- XXVI.** recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou do material publicitário, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e revisadas da Emissora;
- XXVII.** realização e conclusão do processo de *back-up* das informações constantes dos Prospectos e dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, até a data de realização do *roadshow* (exclusive), de maneira satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor legal do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- XXVIII.** manutenção do registro de Emissora aberta da Emissora, bem como manutenção e atualização do seu formulário de referência, nos termos da legislação aplicável; e
- XXIX.** envio, pelo assessor legal do Coordenador Líder até a data do protocolo do requerimento de registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do *checklist* de cumprimento das disposições do código de ofertas da ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao código de ofertas da ANBIMA, devidamente preenchido.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as Partes acordaram as Condições Suspensivas acima indicadas, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a Primeira Data de Integralização, o Coordenador Líder avaliará, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar, a seu exclusivo critério, por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Distribuição. não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Suspensivas e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 22 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Suspensivas tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

A garantia firme é válida até 13 de agosto de 2025, podendo tal data ser estendida a exclusivo critério do Coordenador Líder, caso a Emissora tenha solicitado por escrito a sua extensão em até 1 (um) Dia Útil antes de tal data.

Se, cumpridas as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures não tiverem sido totalmente alocadas, o Coordenador Líder, deverá, até a data estipulada acima, subscrever e integralizar as Debêntures que porventura não forem alocadas aos Investidores Qualificados.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	12.815.050,14	49,29	4,93%
Comissões do Coordenador	12.201.438,85	46,93	4,69%
Comissão de Estruturação e Coordenação (flat) ⁽¹⁾	520.000,00	2,00	0,20%
Comissão de Garantia Firme (flat) ⁽²⁾	130.000,00	0,50	0,05%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (anual) ⁽³⁾	10.374.000,00	39,90	3,99%
Impostos (Gross up)	1.177.438,85	4,53	0,45%
Registros	158.969,00	0,61	0,06%
ANBIMA - Taxa de Registro de Ofertas Públicas	14.169,00	0,05	0,01%
CVM	78.000,00	0,30	0,03%
B3 - Registro	62.250,00	0,24	0,02%
B3 - Custódia	4.550,00	0,02	0,00%
Prestadores de Serviço	454.642,29	1,75	0,17%
Agência de Classificação de Risco (Flat)	50.000,00	0,19	0,02%
Agente Fiduciário + Escriturador e Liquidante (Flat)	16.602,10	0,06	0,01%
Assessores Legais	378.040,19	1,45	0,15%
Diagramação	10.000,00	0,04	0,00%
Valor Líquido para Emissora	247.184.949,86		
⁽¹⁾ "Comissão de Estruturação e Coordenação": a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Valor Nominal Unitário (sem considerar eventual ágio ou deságio); ⁽²⁾ "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder ou ao Banco XP S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrito no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03, conforme o caso, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Valor Nominal Unitário (sem considerar eventual ágio ou deságio), independentemente de exercício da Garantia Firme; e ⁽³⁾ "Comissão de Distribuição": a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de distribuição equivalente a 0,285% (duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo prazo médio das respectivas Debêntures, calculado com base no Valor Nominal Unitário (sem considerar eventual ágio ou deságio), sendo certo que o cálculo do prazo médio considera apenas o fluxo de pagamento de principal, desconsiderando qualquer projeção futura de atualização monetária pelo IPCA.			

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (R\$)
260.000	1.000	49,29	4,93%	4,93%	950,71

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS". Em seguida, clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Emissora: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/formulario-de-referencia/>

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, elaboradas de acordo com a NBC TG 21, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS". Em seguida clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Emissora: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/demonstracoes-financeiras/>

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, as quais foram auditadas e revisadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, as quais foram auditadas e revisadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de julho de 2025, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

Estatuto Social da Emissora incorporado a este Prospecto, nos termos do Anexo V, bem como incorporado por referência nos endereços eletrônicos abaixo:

Emissora: <https://www.ntsbrasil.com/governanca-corporativa/estatuto-social/>

CVM: www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS" e clicar em "Continuar").

B3: <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "NTSD").

11.5. Escritura de Emissão

Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo II.

11.6. Outros Documentos

Além dos Documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também encontram-se anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

- (i) Relatório de Classificação de Risco das Debêntures, incorporado a este Prospecto, nos termos do Anexo III; e
- (ii) Declaração da Emissora de registro atualizado na CVM, incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo IV.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

Praia do Flamengo, 200, Salas 2201 e 2301

CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Monteiro / Sr. Manoel Maria Cardoso / Sra. Luiza Fridman

Tel.: (21) 3250-9200

E-mail: alex.monteiro@ntsbrasil.com / manoel.cardoso@ntsbrasil.com/ luiza.fridman@ntsbrasil.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo

CEP 22290-210 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Laercio Munechika e Thadeu Bretas

Tel.: (11) 3755-5400

E-mail: l.munechika@stoccheforbes.com.br e tbretas@stoccheforbes.com.br

Website: <https://www.stoccheforbes.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar

CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ

At.: Plinio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa, Carolina Alonso

Tel.: + 55 (21) 4501-5000

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e

calonso@pinheiroguimaraes.com.br

Website: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES PARA O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Diogo Afonso da Silva

Tel.: (11) 2573-2565/ (11) 2573-2565



AUDITORES INDEPENDENTES PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2024 E PARA O PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Rua São Bento, nº 18, Rio de Janeiro, 15º e 16º andar
CEP 20090-010, Rio de Janeiro – RJ
At.: Fernando de Souza Leite
Tel.: (11) 5186-1000

12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04578-910, São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail : af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br / af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo IV deste Prospecto.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Adicionalmente, a Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 24, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.



13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Informações Adicionais da Emissora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO WEBSITE DA EMISSORA E DA CVM. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS FATORES DE RISCO.

Em atendimento ao artigo 17 da Resolução CVM 160, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais da Emissora:

Principais Clientes da Emissora

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.

Principais Concorrentes da Emissora

Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)

CEO da Emissora

Erick Portela Pettendorfer

Presidente do Conselho de Administração da Emissora

Marcos Pinto de Almeida.

Caixa Líquido e Investimentos (pro forma)

R\$10.002.354.000,00, em 31 de março de 2025.

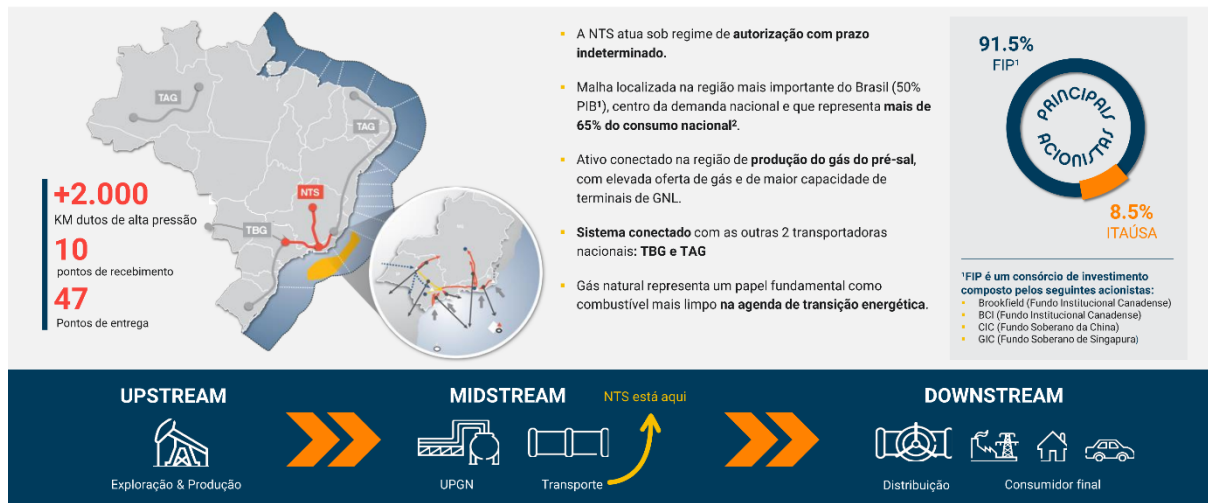
O valor acima se refere a soma do caixa e equivalentes de caixa (R\$1.244.656.000,00), títulos e valores mobiliários – circulante (R\$157.698.000,00) e títulos e valores mobiliários – não circulante (R\$8.600.000.000,00), conforme Demonstrações Financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025.

Situação Patrimonial, Econômica e Financeira da Emissora

Para mais informações sobre a situação patrimonial, econômica e/ou financeira da Emissora, veja abaixo as informações adicionais relativas à Emissora, bem como a Seção 2.2 deste Prospecto Preliminar, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 2022, 2023 e 2024 e intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025 e o Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar e disponíveis para consulta nos caminhos indicados na Seção 11 deste Prospecto Preliminar:



A Companhia



Fonte: Emissora. Nota (1) Dados de 2022. (2) Dados de 2008.

1

Nossa História Começa em 2017



Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Nova Infraestrutura Fundo de Investimentos em Participações (FIP), gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

2



Nossa Rede de Transporte Integrada



Fonte: Emissora. Nota (1) Na visão da Emissora; Nota (2) Dado Relativo a 2019

Principais destaques

- 2.060 KM de dutos
- 16 gasodutos
- Malha conectada aos 2 transportadores nacionais: TBG e TAG
- 6 sistemas de compressão
- Oportunidade de conexão com as novas ofertas offshore do pré-sal na Bacia de Santos.¹

Pontos de entrega: Demanda

- Setor industrial responsável por aproximadamente 47% do consumo de gás natural do Brasil.
- 47 pontos de entrega, com destaque:
 - 10 Termelétricas: 2 SP, 2 MG e 6 RJ
 - 3 Distribuidoras: Naturgy, Cemig e Comgas
 - 5 Refinarias: RPBC, RECAP, REVAP, REDUC e REGAP

Pontos de Recebimento: Oferta

- Malha conectada ao Pré-sal: Rota 1, Rota 2 e Rota 3
- 10 pontos de recebimento
 - 6 UPGN: Itaboraí, TECAB, REDUC I e II, RPBC, UTGCA
 - 1 Terminal GNL: Baía de Guanabara, RJ
 - 3 pontos de Interconexão: Cabiúnas, REPLAN, e Guararema.

3

Nossa Liderança Executiva

CA possui 10 membros efetivos, representando Brookfield, BCI, GIC, CIC e Itaúsa

Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Conselho de Adm.

Auditoria Interna

Presidência



Fonte: Emissora.

4



Geração de Valor Para Sociedade



Pessoas

277 Colaboradores | **+6 mil** Horas treinamento no 1T25



Ativos Financeiros

7,3 Bilhões Ativos Operacionais¹ em 2025 | **1,9** Bilhões Receita Operacional no 1T25



Estrutura Operacional

16 Gasodutos | **5** Bases Operacionais | **6** Sistemas de compressão



Transporte de Gás

26,2 Milhões m³/dia médio no 1T25 | **59,8** Milhões m³/dia Volume histórico máximo



Segurança e Ecosistema

0,00 TAR 1T25 | Inexistência de Acidente Ambiental



Geração de Valor²

+2,8 Bilhões Impostos, taxas e contribuições | **+3,2** Bilhões Acionistas³ | **+2,0** Credores, Empregados e Outros⁴

Fonte: Emissora. Nota (1) Correspondem a "Imobilizado" nas Informações Trimestrais; (2) Valores referentes a 2024; (3) Correspondem a "Remuneração de Capital Próprio" nas Demonstrações Financeiras; (4) Correspondem a "Remuneração de Capitais de Terceiros" nas Demonstrações Financeiras.

Nossos Destaques

Transporte de gás natural

26,2

Milhões m³/dia médio no 1T25

55,6

Milhões m³/dia máxima entrega

Compromissos



Pacto Global Rede Brasil



GMP



Great Place To Work

EBITDA

Forte geração de caixa operacional assegurado pela eficiência de custo

BRL 1,8

Bilhões no 1T25

Programa Social¹

Ações ligadas a cultura, cidadania e esportes

BRL 170

Milhões desde 2017

190

Projetos Sociais

Investimentos

Compromisso com a integridade e eficiência dos nossos ativos

+BRL 1,0

Bilhões desde 2017

Alavancagem Financeira²

Baixa alavancagem representada pelo índice Dívida Líquida sobre EBITDA

1,5x

Ebitda

Fonte: Emissora. Nota (1) Correspondem aos "Patrocínios" nas Demonstrações Financeiras; (2) Valores referentes aos últimos 12 meses findos em março de 2025.

6



Nossos Serviços Ofertados

Tipos de Serviço de Transporte Prestados

Serviço de Transporte Firme (SFI)

O Transportador se obriga a receber, movimentar e entregar, em base diária, a quantidade de gás solicitada pelo carregador

Serviço de Transporte Interruptível (STI)

O Transportador envidará esforços comercialmente razoáveis para receber, movimentar e entregar, em base diária, a Quantidade de Gás solicitada pelo Carregador, sem garantia de continuidade.

Tipos de Produtos Ofertados pela NTS

- Produtos Anuais: Ofertado via Processo de Oferta e Contratação de Capacidade
- Produtos de Curto Prazo: Flexível Anual, Trimestral, Bimestral, Mensal e Diário - Ofertado com a capacidade remanescente após Processo de Oferta.

Fonte: Emissora. Conforme informações prestadas pela Emissora.

7

Nossos Contratos Comerciais

Contratos Legados com a Petrobras



Contrato



Capacidade
(MM m³/dia)



Assinatura



Vigência

Malhas SE	43.8	2007	2025
Malhas SE II	49.4	2009	2031
GASDUC III	40.0	2009	2030
GASTAU	20.0	2011	2031
GASPAJ	5.0	2009	2030

Contratos Curto Prazo

362

Novos contratos no
1T25

Diário | Trimestral | Mensal | Anual

Principais Clientes

GALP	Edge
Equinor	CSN
Shell	Outros

Principais destaques

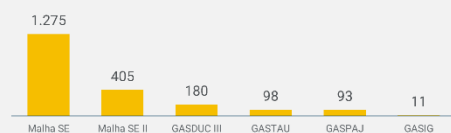
- 5 Contratos legados vigentes com primeiro vencimento somente a partir de 2025;
- Tarifa regulada com base na disponibilidade da rede
- Receita garantida por recebíveis e fianças de bancos de primeira linha
- Tarifa regulada e 100% indexada ao IGP-M;
- Infraestrutura com capacidade para atender as variações diárias do mercado no regime (24x7)

Após os vencimentos dos contratos Legados

- Novas tarifas serão aprovadas pela ANP com lastro na base regulatória de ativos (BRA) no momento do encerramento dos contratos

Receita com base na disponibilidade da rede, indexada ao IGPM e com primeiro vencimento (Malhas SE) somente ao final de 2025

Rede de gasodutos NTS (KM)



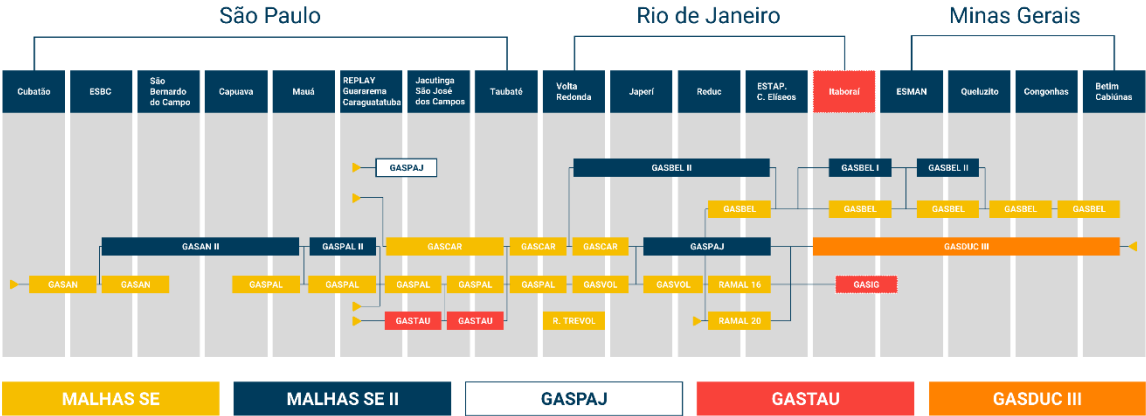
Fonte: Emissora.

8



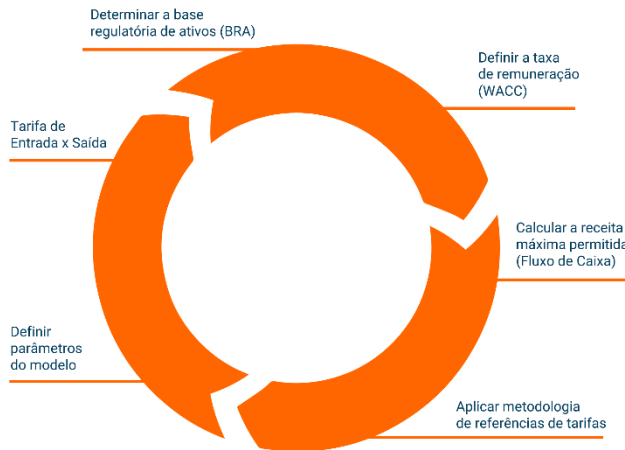
Nossa Malha de Transporte por Contrato

Representação Geográfica dos Contratos Legados



9

Metodologia do Cálculo Regulatório



Fonte: Emissora.

Ciclo Regulatório

Período de 5 anos em que a metodologia e os parâmetros utilizados no cálculo da Receita Máxima Permitida (RMP) e das tarifas de referência são revisados e estabelecidos pela ANP, incluindo

- WACC regulatória
- CAPEX Incorrido e a Incorrer no ciclo
- Remuneração do OPEX e G&A
- Definição de Capacidade e Volume

Em janeiro de 2026 se inicia o 1º ciclo regulatório da Companhia, após o vencimento do contrato legado Malhas SE

Tarifas de Entrada e Saída

Parâmetros Vigentes:

- Receita: 70% Entrada | 30% Saída
- Metodologia: 80% Postal e 20% CWD (capacity, weight, distance)
- 90% de desconto nas interconexões

10



Diretrizes no Setor de Gás Natural

Gás para Crescer Programa governamental para adequar o setor de gás natural e redução da participação da Petrobras	Decreto 9.616/2018 Publicação de medidas infralegais que implementam alguns pontos discutidos no GPC	Resolução CNPE 16/2019 Tem por objeto estabelecer diretrizes e aperfeiçoamento de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural Chamada Pública TBG e Termo de Compromisso de Cessação (TCC) entre CADE e Petrobras A ANP aprovou o processo da Chamada Pública, em Dezembro de 2019, após a assinatura de Decreto de Anulação com a Petrobras	Publicação da Nova Lei do Gás (Lei 14.134/21) Estabelece o novo marco regulatório do setor de gás, possibilitando o desenvolvimento e modernização do setor no Brasil, para atrair novos investidores. (Dec. nº 10.712/21).	Resolução CNPE Nº 3 DE 07/04/2022 Estabelece as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural, os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência nesse mercado, os fundamentos do período de transição, entre outras providências.	Decreto Gás para Empregar Propõe a redução dos custos do acesso às infraestruturas essenciais, além de criar o Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano que reforça a posição da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) no planejamento do setor.
2016	2018	2019	2021	2022	2024+

Diretrizes Novo Mercado

- Promoção da concorrência
- Harmonização das regulações estaduais e Federal
- Integração do setor de gás com setores elétrico e industrial
- Aperfeiçoamento da estrutura tributária e remoção de barreiras econômicas e regulatórias

Resultados Esperados ¹

- Melhorar o aproveitamento do gás do pre-sal, da bacia de SE/AL e outras descobertas.
- Ampliar investimentos em infraestrutura de escoamento, processamento, transporte e distribuição.
- Aumentar a competição na geração termelétrica a gás.
- Retornar a competitividade da indústria em seus diversos segmentos: celulose, fertilizantes, petroquímica, siderurgia.

Fonte: Emissora. Nota (1) Na visão da Emissora.

11

Nossa Estratégia de Crescimento

Norteador Estratégico	Projeto	Detalhe Técnico	Status
Segurança Energética Nacional	Gasoduto GASIG	11 Km de duto conectando o polo GASLUB/RJ ao sistema de transporte de gás natural, habilitando o escoamento de até 18 Milhões de m³ de gás natural oriundo da rota 3 do pre-sal.	Concluído
	Debottleneck 1	Construção de uma estação de compressão (Japeti) com o propósito de aumentar o fluxo de gás entre os estados de RJ e SP dos atuais 12 Milhões para 20 Milhões m³/dia.	Em Análise
	Debottleneck 2	300 Km de duto e expansão das estações de compressão existentes, com o propósito de incrementar o fluxo de gás entre os estados de RJ e SP dos 20 Milhões (após DB1) para 40 Milhões m³/dia	Em Análise
Expansão do Mercado	Gasoduto GASINF	100 Km conectando o Porto Açu/RJ ao sistema de transporte integrado de gás natural, habilitando o fluxo bidirecional de gás natural do terminal de GNL e das térmicas GNA I e II com a malha.	Em Análise
	PR Macaé	Ponto de Recabimento com capacidade de até 16 MM m³/dia conectando os campos Raia Pintada e Raia Manta do Consórcio Equinor, Petrobras e Repsol ao sistema de transporte integrado de gás natural da NTS no TECAB	Em Análise
Limpeza da Matriz Energética	Biometano	Ponto de recebimento que prevê a injeção de biometano em até 120 mil m³/dia na malha da NTS.	Em Análise
Nossa vocação é ser uma empresa logística de fluidos de baixa emissão de carbono e com foco na transição energética			

Fonte: Emissora.

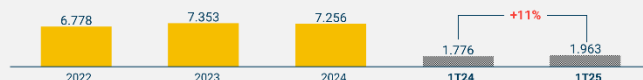
12



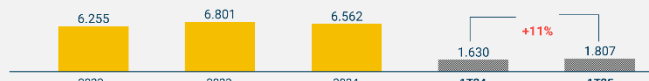
Resultados Consistentes

Em BRL Milhões

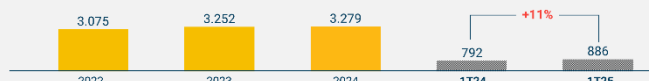
Receita Líquida



EBITDA



Lucro Líquido



Fonte: Emissora. Nota (1) Na visão da Emissora. (2) Variação referente a dezembro de 2024.

Destaques

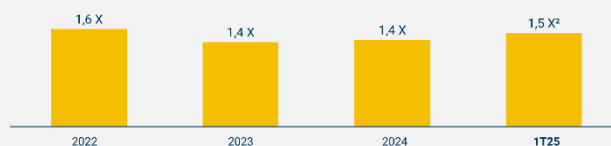
- No primeiro trimestre de 2025, a Receita Operacional Líquida alcançou R\$ 1.963 milhões, representando um aumento de 11% em relação ao mesmo período do ano anterior.
- Os Contratos de Transporte de Gás, comumente referidos como contratos legados, constituem a principal fonte de receitas para a Companhia.
- Estes contratos são submetidos a um reajuste anual baseado na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que é o principal fator influenciador das flutuações de receita da empresa ao longo do tempo.
- No ajuste mais recente, observou-se uma variação positiva de 6,5% no índice aplicado. ²

13

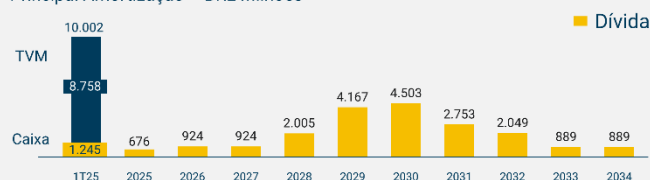
Resultados Consistentes

Alavancagem Financeira – Dívida Líquida sobre EBITDA¹

Covenants = 4.0 X



Principal Amortização – BRL Milhões



Fonte: Emissora. Nota (1) Valores referentes a dezembro do referido exercício. (2) Valores referentes aos últimos 12 meses findos em março de 2025.

Destaques

- Em 2024, a Companhia realizou 3 emissões de debêntures simples e não conversíveis da espécie quirografária ocorridas: A primeira no 1º semestre de 2024, no valor total R\$ 8.000 milhões e outras duas emissões no 2º semestre de 2024, no valor de R\$ 1.000 milhão e R\$ 1.750 milhões respectivamente.
- A dívida líquida permaneceu praticamente inalterada dado a alocação do montante de BRL 8.6 bilhões em títulos e valores mobiliários emitido pelos acionistas da Companhia.

Perfil da Dívida após Swap

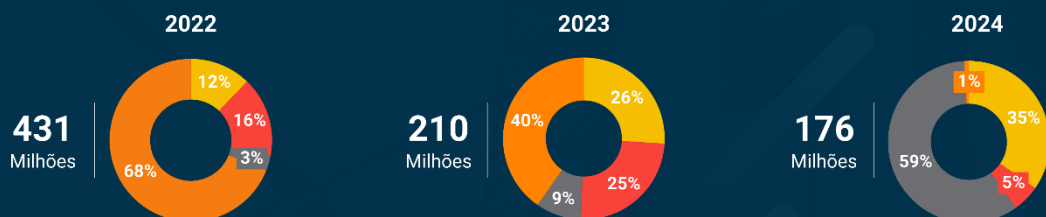


14



Programa de Investimento

CAPEX Manutenção e Crescimento ¹ – BRL Milhões



Ativos com baixo custo de manutenção

Segurança e Integridade

- PIG de inspeção;
- Reparo nos gasodutos;
- Sinalização das faixas;
- Programa de classe de locação.

Eficiência e Continuidade do Negócio

- Programa de overhaul das turbinas;
- Manutenção do sistema de compressão;
- Substituição de equipamentos;
- Melhoria nas bases operacionais.

Regulatório e Ambiental e Outros

- Adequação do sistema de medição;
- Reflorestamento;
- Licença Ambiental;
- TI.

Expansão

- PR Guapimirim: concluído em 2021;
- GCO e Primarização: concluído in 2021;
- Gas Linepack: concluído em 2022;
- Cablinhas Interconexão
- GASIG Gasoduto: concluído em 2023.

¹ Correspondem a "Aquisição de Imobilizado" nas Demonstrações Financeiras. Percentuais indicados na visão da Emissora.

Fonte: Emissora. Nota (1) Correspondem a "Aquisição de Imobilizado" nas Demonstrações Financeiras. Percentuais indicados na visão da Emissora.

15

Cultura e Engajamento ¹



Visão

Ser reconhecida como uma empresa de classe mundial pela excelência na gestão do transporte de gás natural, liderando a transformação deste setor no Brasil



Missão

Assegurar o transporte seguro e sustentável de gás natural



Gente

Trabalhamos como um time, temos paixão pelo nosso negócio e usamos a meritocracia para reconhecer o desempenho

82

Projetos em execução em 2025. Investidos por meio de leis de incentivo à cultura, esportes, FIA e fundo do idoso

+170

Milhões de reais investidos² desde 2017

+280

Mil pessoas beneficiadas desde 2017

Melhor empresa do setor de transportes pelo 2º ano consecutivo, na edição Maiores e Melhores EXAME

2020

Prêmio Valor 1000 como a melhor empresa do setor de transportes e logística, pelo 4º ano consecutivo.

2021

NTS aderiu a OGMP 2.0, empresa foi pioneira no Brasil e ao Pacto Global da ONU. Assinatura do WEP, princípio de empoderamento das mulheres.

2022

Conquistamos a 16ª posição no ranking realizado pela Simbi, social tech especializada em gestão de investimento social, a qual mapeou as 100 empresas brasileiras que mais investem em leis de incentivo.

Recebemos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados homenagem para as dez empresas brasileiras que mais aportam em projetos incentivados na área do esporte.

Finalista na categoria de médias empresas pela ABRI com o tema "Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento de Talentos no Prêmio Ser Humano A Estratégia da NTS para Superar a Escassez de Profissionais no Setor de Transporte de Gás Natural"

2024

Certificada pela GPTW como uma das melhores empresas para se trabalhar.

2025

Fonte: Emissora. Nota (1) Visão, missão e gente decorrentes de opinião da Emissora. (2) Correspondem aos "Patrocínios" nas Demonstrações Financeiras.

16



Fontes

Slide 1

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 5. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Formulario-de-Referencia-da-Emissora-datado-de-23-de-maio-de-2025-paginas-5-13-e-183>. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/formulario-de-referencia/>
<https://extra.globo.com/economia-e-financeiras/abegas-consumo-nacional-de-gas-natural-attingiu-462-milhoes-de-por-dia-442464.html>
<https://petrobras.com.br/pre-sal#500m>
<https://valor.globo.com/brasil/artigo/plb-dos-estados-brasileiros-ranking.ghtml>
Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14134.htm
Memorial Descritivo n.º MD-9560.00-6521-940-NTS-001 "Modelo de Capacidade Comercial", disponível através do link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-6bc5698718c1/47edc125-ce96-4d3e-64c0-3b80ea548cf2?origin=1>

Slide 2

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 6. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Autorizacao-SIM-ANP-n-42-de-27-de-janeiro-de-2025-Disponivel-em-https://atosoficiais.com.br/anp/autorizacao-n-42-2025?origin=instituicao>.
Formulário de Referência da Emissora, datado de 23 de maio de 2025, páginas 4, 5, 61. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/formulario-de-referencia/>
Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14134.htm
Ofício nº 294/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ. Disponível em: https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?bQdXWlUqh46-kuNuYlAsyJfFu3aG4d9U2P9fGpOb_9MvqfNXIXEMWSY1Br1T7z0g5p97pRY7Jz5GhK4e8Usx5G0EoTxXCN-UersEJTc4PUOoOmov0RBU3Rdv819
Resolução ANP nº 15/2014, de 17 de março de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/transporte-de-gas-natural/arquivos/arquivos-regulamentacao-do-acesso/2-resolucao-15-2014-criterios-tarifa.pdf>

Slide 3

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 7. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Formulario-de-Referencia-da-Emissora-datado-de-23-de-maio-de-2025-pagina-5-Disponivel-no-site-da-Emissora-atraves-do-link-https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/formulario-de-referencia/>
[https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/plataforma-gas-natural/entenda/#~:text=O%20g%C3%A1s%20natural%20no%20Brasil,aproximadamente%2038%20MMm3%20\(dia\)](https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/plataforma-gas-natural/entenda/#~:text=O%20g%C3%A1s%20natural%20no%20Brasil,aproximadamente%2038%20MMm3%20(dia))
Memorial Descritivo n.º MD-9560.00-6521-940-NTS-001 "Modelo de Capacidade Comercial", disponível através do link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-6bc5698718c1/47edc125-ce96-4d3e-64c0-3b80ea548cf2?origin=1>

Slide 4

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 8. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>

Slide 5

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 9. Disponível no site da Emissora através do link: [https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Demonstrações-Financeiras-Auditadas-da-Emissora, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, item "Demonstração de Valor Adicionado", nas páginas 13 e 14. Disponível no site da Emissora através do link: https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/demonstracoes-financeiras/](https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Demonstrações-Financeiras-Auditadas-da-Emissora, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, item)

Informações Trimestrais Auditadas da Emissora, referentes ao período findo em 31 de março de 2025, páginas 2 e 52. Disponível no site da Emissora através do link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-6bc5698718c1/a6f310a0-2cb2-de1f-c377-c4190079190d?origin=1>

17

Fontes

Slide 6

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 4. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Carta-n-225-enviada-a-Oliveira-Trust-acerca-do-cumprimento-de-covenants-financeiros-no-1-0-trimestre-de-2025>.
<https://certificadas.gpww.com.br/04992714000184>
https://www.ogmpartnership.org/sites/default/files/documents/2025-07/List_of_OGMP2.0_Member_Companies_08.07.pdf
<https://unglobalcompact.org/what-is-gc/participants/155661-NTS-Nova-Transportadora-do-Sudeste>
Planilha Gerencial da Emissora "Covenants Financeiros NTS - 202503"
Relatório da Administração constante das Informações Trimestrais Auditadas da Emissora, referentes ao período findo em 31 de março de 2025, página 18. Disponível no site da Emissora através do link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-6bc5698718c1/a6f310a0-2cb2-de1f-c377-c4190079190d?origin=1>
Vide "aquisição de imobilizado" nas Informações Trimestrais Auditadas da Emissora, referentes ao período findo em 31 de março de 2025, página 6, em 31 de dezembro de 2018, página 8, e nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, página 9, em 31 de dezembro de 2023, página 8, em 31 de dezembro de 2022, página 14, em 31 de dezembro de 2021, página 11, em 31 de dezembro de 2020, página 11, e em 31 de dezembro de 2019, página 12. Disponíveis no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/demonstracoes-financeiras/>. Disponível no site da Emissora através do link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-6bc5698718c1/a6f310a0-2cb2-de1f-c377-c4190079190d?origin=1>

Slide 7

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 20. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Contrato-Master-de-Serviço-de-Transporte-Firme-e-Modelo-Contrato-Serviço-Interuptivel>. Disponíveis no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/contratos-tarifas/>

Slide 8

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 21. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Contratos-Legados-celebrados-entre-a-Emissora-e-a-Petrobras>.
Formulário de Referência da Emissora, datado de 23 de maio de 2025, página 11. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/formulario-de-referencia/Informações-Trimestrais-Auditadas-da-Emissora, referentes ao período findo em 31 de março de 2025, páginas 25, 26, 29, 30, e 31. Disponível no site da Emissora através do link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-6bc5698718c1/a6f310a0-2cb2-de1f-c377-c4190079190d?origin=1>
Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 (art. 44, §1º). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14134.htm
Modelo Contrato Serviço Interuptivel. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/contratos-tarifas/>
Relatório de Rating para a Emissora elaborado pela Fitch Ratings relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2024. Disponível através do link: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/ratings/>
Resolução da ANP n.º 15 de 14 de março de 2014. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-15-2014>

Slide 9

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 22. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>

Slide 10

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 23. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/Nota-Técnica-enviada-pela-NTS-à-ANP-para-Proposta-Tarifária-2025-pública>. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/transporte-de-gas-natural/arquivos/pocc-2024/nts_proposta_tarifaria_pocc_2024_4485143.pdf
Ofício nº 294/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ. Disponível em: https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?bQdXWlUqh46-kuNuYlAsyJfFu3aG4d9U2P9fGpOb_9MvqfNXIXEMWSY1Br1T7z0g5p97pRY7Jz5GhK4e8Usx5G0EoTxXCN-UersEJTc4PUOoOmov0RBU3Rdv819
Resolução da ANP n.º 15 de 14 de março de 2014. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-15-2014>

18

Fontes

Slide 11

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 24. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>
<https://www.gov.br/amp/pt-br/canal/imprensa/noticias/comunicados/autorizada-a-retomada-da-chamada-publica-do-gasbol>
<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/novo-mercado-de-gas>
Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14134.htm
Resolução CNPE nº 3º, de 7 de abril de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2022/ResolucaoCNPE_3_2022.pdf

Slide 12

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 25. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>

Slide 13

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 12. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>
Informações Trimestrais Auditadas da Emissora, referentes aos períodos findos em 31 de março de 2025, páginas 18, 51 e 52, em 31 de dezembro de 2024, página 16, em 31 de dezembro de 2022, página 27, em 31 de dezembro de 2020, página 32, e em 31 de dezembro de 2019, página 31. Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, página 6, em 31 de dezembro de 2022, página 10, e em 31 de dezembro de 2021, página 8. Relatório da Administração da Emissora, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, página 4. Disponíveis no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/demonstracoes-financeiras/>
Formulário de Referência da Emissora, datado de 23 de maio de 2025, páginas 11 e 45. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/formulario-de-referencia/>
<https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-resultados-2024>

Slide 14

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 13. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>
Carta nº 135 enviada a Oliveira Trust acerca do cumprimento de covenants financeiros no 4º trimestre de 2024
Carta nº 225 enviada a Oliveira Trust acerca do cumprimento de covenants financeiros no 1º trimestre de 2025
Informações Trimestrais Auditadas da Emissora, referentes ao período findo em 31 de março de 2025, páginas 27, 33 e 60.
Planilha Gerencial Interna da Emissora "Covenants Financeiros NTS - 202503"
Planilha Gerencial Interna da Emissora "Dividas 03 2025"

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2022 Data Base 31/12/2022 - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS 1ª Emissão de Nota Comercial em série única. Disponível em:

<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=30591&busca=sudeste&tipo=nc>

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2023 Data Base 31/12/2023 - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS 1ª Emissão de Notas Comerciais em série única. Disponível em:

<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=30591&busca=sudeste&tipo=nc>

Relatório da Administração constante das Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2024, na página 31: <https://api.mzq.com/mzfilemanager/v2/d/ea6d235f-ebec-4bf5-82bc-b6c5698718c1/5734ee45-1768-1853-007e-519244798a8e?origin=1>

Relatório de Rating para a Emissora elaborado pela Fitch Ratings relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2024. Disponível através do link: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/ratings/>

Slide 15

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, página 14. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>

Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, página 9, e em 31 de dezembro de 2022, página 14. Disponíveis no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/demonstracoes-financeiras/>

19

Fontes

Slide 16

Apresentação Institucional da Emissora, datada de 15 de maio de 2025, páginas 4 e 17. Disponível no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/divulgacao-ao-mercado/apresentacoes/>

Gravação de vídeo da Cerimônia de homenagem da Câmara dos Deputados disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=va8TYuWXqQY&list=TLGGvS0i8RVzE6ixMDA3MjAyNQ&t=9s>

<https://certificadas.gov.com.br/04992714000184>

<https://exos.com.br/transicao-energetica/clima-e-energia-nos-discursos-de-davos/#:~:text=A%20transportadora%20de%20g%C3%A1s%20natural%20NTS%20anunciou,importante%20para%20nossa%20empresa%20e%20para%20todo>

<https://exame.com/edicoes/melhores-maiores-2019/>

<https://exame.com/edicoes/melhores-maiores-2020/>

https://unglobalcompact.org/what-is-gc/participants/search?search%5Bkeywords%5D=nts&search%5Bcountries%5D%5B%5D=24&search%5Bsort_field%5D=&search%5Bsort_direction%5D=asc&search%5Bper_page%5D=10

<https://utilitaonline.com.br/festas-e-eventos/premio-ser-humano-2024/>

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2018/08/20/valor-1000-premia-as-melhores-empresas-em-25-setores-veja-lista.ghtml>

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/08/20/valor-1000-rede-dor-sao-luiz-e-a-campea-2019.ghtml>

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/10/29/valor-1000-rede-dor-escolhida-empresa-da-dcada-so-martinho-a-empresa-do-ano-sembarreira.ghtml>

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/09/29/valor-1000-conheca-a-empresa-de-valor-e-as-26-premiadas-em-cada-setor.ghtml>

<https://www.weps.org/company/nova-transportadora-do-sudeste>

<https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2024/12/estudo-mapeia-leis-de-incentivo-no-brasil-com-ranking-de-empresas-que-mais-investem.shtml>

Ordem do Dia da Reunião da Câmara dos Deputados disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordem-dia/integras/2448800.htm>

Vide item "Patrocinios" constante das Notas Explicativas "Despesas gerais e administrativas" das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora de 2024, 2022, 2020 e 2018. Disponíveis no site da Emissora através do link: <https://www.ntsbrasil.com/resultados-financeiros/demonstracoes-financeiras/>

20

13.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA

13.2.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospectos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

h. riscos relativos à Emissora, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos ao seu respectivo setor de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar.

13.2.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários

Veja a Seção 2.6, itens (i), (l), (q) e (v), deste Prospecto Preliminar.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO
ANEXO II	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO III	RELATÓRIO DE <i>RATING</i>
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO
ANEXO V	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

CNPJ nº 04.992.714/0001-84
NIRE 33.3.0026999-1

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de julho de 2025, às 15 horas, a Reunião foi realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o artigo 12, §4º, do Estatuto Social da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação da Reunião foi realizada na forma do parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e instalada com a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 2º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Conselheiro Marcos Pinto Almeida, que convidou o Conselheiro Fernando Ziziotti para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a retificação e ratificação do item (b) das deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de junho de 2025; **(b)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); **(c)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado **(i)** à contratação de instituição integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenador Líder”), mediante a celebração do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, da 9ª (Nona) Emissão da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; **(ii)** a participação em discussões e negociações para definição dos termos das Debêntures (conforme definido abaixo) e da Emissão, bem como a assinatura, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*” (“Escritura de Emissão”) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; bem como **(iii)** negociação e assinatura de todos os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, inclusive procurações, eventuais aditamentos, cartas, declarações, contratos, notificações e comunicações, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; **(d)** a realização de pagamentos e/ou amortizações antecipadas facultativas, em 1 (uma) ou mais operações, das Debêntures (conforme definido abaixo), mediante a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação desta deliberação; e

(e) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a Reunião, tendo em vista a comprovação da existência do quórum exigido. Após o exame dos itens constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

(a) **Aprovar** a retificação e a ratificação do item (b) das deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de junho de 2025, passando referida redação a vigorar conforme abaixo:

“**Aprovar**, por unanimidade de votos, estratégia de refinanciamento da Companhia, que envolverá emissão das Debêntures com incentivo fiscal, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, no montante de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, junto a instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), com prazo de vencimento de até 15 (quinze) anos e custo do maior entre (a) NTN-B + -0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativos) ou (b) IPCA + 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, de acordo com os critérios e condições constantes na proposta apresentada pela Administração aos Conselheiros, com o objetivo de (i.i) custear o pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação de novos projetos elegíveis nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964/2024 pela Companhia; e (i.ii) realizar o pagamento de taxas e despesas relacionadas à emissão e à oferta das Debêntures, sendo, com relação a reembolsos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei nº 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada; estando os termos e condições finais da referida emissão sujeitos à nova aprovação deste Conselho de Administração quando da efetiva conclusão da negociação das condições específicas da emissão e da escritura de emissão, contrato de distribuição e demais documentos pertinentes;”

(b) **Aprovar** a realização, pela Companhia, da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cujas principais condições e características encontram-se descritas abaixo:

(i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(iv) Destinação dos Recursos: Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), (a) ao custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos projetos descritos na Escritura de Emissão (“Projetos”), realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos aos referidos Projetos;

(v) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder. O público-alvo da Oferta será composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente);

(vi) Procedimento de Alocação: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar (conforme definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para aferir a demanda pelas Debêntures e realizar o procedimento de alocação das Debêntures entre os Investidores Qualificados;

(vii) Depósito para Distribuição: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(viii) Depósito para Negociação: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ix) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

(xi) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures que

estejam custodiadas eletronicamente na B3 o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sem quaisquer garantias;

(xiv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

(xv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(xvi) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures;

(xvii) Prazo de Subscrição: Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(xviii) Preço e Forma de Integralização: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária a todos os Investidores em cada data de integralização, observado o disposto na Escritura de Emissão. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido da Escritura de Emissão) calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização;

(xix) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(xx) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data em que for realizado o protocolo da Oferta perante a CVM, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a -0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados conforme fórmula e termos previstos na Escritura de Emissão;

(xxi) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xxii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”);

(xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

(xxv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xxvi) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvii) Classificação de risco (rating). Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures. O primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela agência de classificação de risco da Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização.

(xxviii) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxix) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) desde que (i) esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) (i) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do

Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(xxx) Resgate Obrigatório Total: Ocorrido o evento previsto na Escritura de Emissão, ou, ainda, um Evento Tributário (conforme definido na Escritura de Emissão), e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nas hipóteses aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a, e, no caso de um Evento Tributário, terá a faculdade de, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Obrigatório Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 (“Valor do Resgate Obrigatório Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) (i) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Obrigatório Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Obrigatório Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(xxxi) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei n.º 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures endereçada a todos os

Debenturistas em igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(xxxii) Aquisição Facultativa: A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei n.º 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

(xxxiii) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos (“Eventos de Vencimento Antecipado”), as Debêntures estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado não automático mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos e prazos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(xxxiv) Agente Fiduciário: Será contratada a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”); e

(xxxv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão de Debêntures deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(c) Aprovar a outorga de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitando **(i)** à contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, inclusive mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(ii)** à participação em discussões e negociações para definição dos termos das Debêntures e da Emissão, bem como a assinatura, pela Companhia, da Escritura de Emissão e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta, bem como **(iii)** negociação e assinatura de todos os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, inclusive

procurações, eventuais aditamentos, cartas, declarações, contratos, notificações e comunicações, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

(d) **Aprovar** a realização de pagamentos e/ou amortizações antecipadas facultativas, em uma ou mais operações, das Debêntures, mediante a realização de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, (ii) Resgate Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, (iii) Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, e/ou (iv) Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, bem como **autorizar** a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários à efetivação desta deliberação.

(e) **Aprovar** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos das deliberações previstas nos itens “(b)” e “(c)” acima, para consecução da Emissão e da Oferta.

6. **LEITURA E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente lavrou a presente Ata, a qual, após lida, foi considerada conforme, sendo assinada pelo Presidente da Reunião, pelo Secretário e por todos os Conselheiros participantes.

7. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Marcos Pinto Almeida, Fernando Ziziotti, Carlos David Castro Ibañes, Marcel Jun Tamura, Paraskevas Fronimos, Jianyue Zhang, Frederico Pascowitch, Bruno Henrique Lopez Lima, Wong Loon e Ronald José Paz Vargas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da Companhia

Marcos Pinto Almeida
Presidente

Fernando Ziziotti
Secretário

RCA Aprovação 9ª Emissão de Debêntures SF 27 07 2025 Extrato PORT pdf

Código do documento f4ecaf43-c2a1-428b-a0ee-4c19694343e9



Assinaturas



FERNANDO BERNARDES BONIOLO ZIZIOTTI:22039193880

Certificado Digital

fernando.ziziotti@brookfield.com

Assinou



MARCOS PINTO ALMEIDA:83520236672

Certificado Digital

marcos.almeida@brookfield.com

Assinou

Eventos do documento

28 Jul 2025, 16:18:25

Documento f4ecaf43-c2a1-428b-a0ee-4c19694343e9 **criado** por ANA CAROLINA ALMEIDA DE VASCONCELLOS (80e3a698-271b-456f-81b5-3a539f90425a). Email: ana.almeida@ntsbrasil.com. - DATE_ATOM: 2025-07-28T16:18:25-03:00

28 Jul 2025, 16:19:45

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA ALMEIDA DE VASCONCELLOS (80e3a698-271b-456f-81b5-3a539f90425a). Email: ana.almeida@ntsbrasil.com. - DATE_ATOM: 2025-07-28T16:19:45-03:00

28 Jul 2025, 16:21:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDO BERNARDES BONIOLO ZIZIOTTI:22039193880 **Assinou** Email: fernando.ziziotti@brookfield.com. IP: 189.125.223.162, 136.226.62.88 (porta: 59186). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A3,CN=FERNANDO BERNARDES BONIOLO ZIZIOTTI:22039193880. - DATE_ATOM: 2025-07-28T16:21:26-03:00

30 Jul 2025, 17:27:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS PINTO ALMEIDA:83520236672 **Assinou** Email: marcos.almeida@brookfield.com. IP: 167.249.107.138, 136.226.62.84 (porta: 19408). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A3,CN=MARCOS PINTO ALMEIDA:83520236672. - DATE_ATOM: 2025-07-30T17:27:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3753654c8eb4409cdfcb11f820037650f8086de906e281644c16074a49c1feb0

(SHA512):8513a70c6a7c5f5c5f18566e5af06cfd6b829394905ec67e169e95e5c4cab0724186ddee3ba3ce424ce40cb0bddae6aac79663fe0fc13ab669fde84c03a58934

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão de Assinatura



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

entre

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

datado de
31 de julho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, Salas 2201 e 2301, Flamengo, CEP 22210-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.992.714/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0026999-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Companhia”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

VÊM, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base na reunião do



conselho de administração da Companhia realizada em 30 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Companhia”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. arquivamento e divulgação da ata da Aprovação Societária da Companhia. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata da Aprovação Societária da Companhia será **(a)** arquivada na JUCERJA; e **(b)** divulgada **(b.1)** em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e **(b.2)** na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.ntsbrasil.com/home-ri/>); em até 7 (sete) dias contados da data da Aprovação Societária Companhia, nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160.

II. divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.ntsbrasil.com/home-ri/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

III. depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

IV. depósito para negociação. Observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

V. registro automático da Oferta pela CVM. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea (b) e artigo 27 da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo);

VI. registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor



desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 e seguintes da parte geral das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025, ambos emitidos pela ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

VII. disponibilização de Prospecto e Lâmina. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme item V acima, (i) a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo ("Prospectos"), e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

VIII. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. As divulgações das informações e documentos da Oferta requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); (iii) da B3; e (iv) da CVM ("Meios de Divulgação").

3. ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS

- 3.1 As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do Conselho Nacional ("CMN") n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com a Emissão aplicados (a) no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (b) em novos investimentos relativos aos Projetos, conforme descrito na Cláusula 4.5.1 abaixo, tendo em vista o enquadramento automático dos Projetos como projetos prioritários nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo Ministério de Minas e Energia ("MME" e "Portaria", respectivamente).

4. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1 Objeto Social da Companhia. A Companhia tem por objeto social (i) a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos ("Gasodutos"), bem como das instalações correspondentes, visando atender ao transporte de gás natural através dos Gasodutos ("Transporte"); (ii) o desenvolvimento de atividades auxiliares ou correlatas direta ou indiretamente relacionadas com o Transporte; (iii) a construção, instalação, operação e/ou manutenção de outras instalações relacionadas ao setor de energia, incluindo gasodutos, terminais ou qualquer outra instalação de armazenamento, tratamento, liquefação ou processamento; e (iv) a



participação em outras sociedades, conforme itens (i) a (iii) acima, como quotista ou acionista.

- 4.2 Número da Emissão. As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.
- 4.3 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 4.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 4.5. Destinação dos Recursos. Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, e do Decreto 11.964, (a) ao custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos projetos descritos na Cláusula 4.5.1 abaixo (“Projetos”), realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos aos referidos Projetos.
- 4.5.1. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se no Anexo I desta Escritura de Emissão.
- 4.5.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, de forma a atestar a destinação dos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, nos termos da presente Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo que referidos esclarecimentos e documentos adicionais deverão ser apresentados pela Companhia em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida solicitação, observado, ainda, que as declarações anuais deverão abarcar os investimentos efetivamente realizados até o último ano, não abarcando, para evitar quaisquer dúvidas, investimentos que estejam em processo de análise e/ou que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora junto à ANP, o MME e/ou outras autoridades e órgãos reguladores competentes.
- 4.5.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário receber solicitação formal de autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, para comprovar a destinação dos recursos da Emissão, a Companhia se compromete a apresentar os documentos que demonstrem a destinação dos recursos ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida



solicitação, ou em prazo inferior, caso assim seja necessário para fins de seu cumprimento tempestivo, e desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação à Companhia prontamente após o seu recebimento.

- 4.6. Procedimento de Alocação. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, sem lotes mínimos ou máximos, para aferir a demanda pelas Debêntures e realizar o procedimento de alocação das Debêntures entre os Investidores Qualificados.
- 4.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Nova Transportadora do Sudeste S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”) sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”).
 - 4.7.1 O público-alvo da Oferta será composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”, respectivamente). Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, (i) a Oferta contará com a apresentação dos Prospectos e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e na Cláusula 4.9 abaixo.
 - 4.7.2 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
- 4.8. Plano de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.
- 4.9. Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i)



entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

- 4.10. Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente). As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 5.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).
- 5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 5.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem quaisquer garantias.
- 5.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados



da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2040 ("Data de Vencimento").

- 5.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures.
- 5.9. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 5.10. Preço e Forma de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária a todos os Investidores em cada data de integralização, observado o disposto na Cláusula 5.10.1 abaixo. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado o disposto na Cláusula 5.10.1 abaixo, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.
 - 5.10.1. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) ao disposto no item 2.6(b), constante da seção 2 do Prospecto. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Companhia.
- 5.11. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de



Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variado de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



Observações:

(a) o número de índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

- 5.11.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.11.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal”).
- 5.11.3. Observado o disposto na Cláusula 5.11.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, de comum acordo com a Companhia, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por



parte da Companhia quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.11.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.11.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n.º 12.431, a Companhia deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei n.º 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na data subsequente de Resgate Obrigatório Total prevista na Cláusula 6.2.2 abaixo, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Companhia opte por resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
- 5.11.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas, ou na hipótese de não ser obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação em qualquer uma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, a Companhia deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei n.º 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na data subsequente de Resgate Obrigatório Total prevista na Cláusula 6.2.2 abaixo, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a



serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

- 5.12. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7269% (seis inteiros e sete mil duzentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios” e “Remuneração”, respectivamente).

- 5.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual Resgate Obrigatório Total, o que ocorrer primeiro (exclusive) ou de eventual Aquisição Facultativa. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$taxa$ = 6,7269 (seis inteiros e sete mil duzentos e sessenta e nove décimos de milésimos).



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

- 5.12.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 5.13. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração devido em 15 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- 5.13.1. Farão jus ao recebimento da Remuneração, bem como dos demais valores devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.
- 5.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º ano (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo (cada uma “Data de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de julho de 2038	33,3333%
2ª	15 de julho de 2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%



- 5.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 5.16.1. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente integral nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente integral nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 5.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia na forma da Cláusula 5.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios (se aplicável) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



- 5.20. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ntsbrasil.com/home-ri/>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer divulgação de Aviso aos Debenturistas. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, e (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio à B3.
- 5.21. Tratamento Tributário.
- 5.21.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei n.º 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei n.º 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação dentro do referido prazo mínimo, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21.2 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 4.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei n.º 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei n.º 12.431.
- 5.21.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei n.º 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia:
- (i) desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei n.º 12.431, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores



não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e

- (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes abaixo ou uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização da Oferta de Resgate Antecipado não dependerá de uma aceitação mínima, exceto se de outra forma previsto, conforme Cláusula 6.3.3 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes abaixo, ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei n.º 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n.º 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

5.21.3.1. Caso qualquer Debenturista não aceite a Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5.21.3, item (ii) acima, tal Debenturista deverá arcar com todos os tributos diretamente relacionados à perda do benefício fiscal atualmente previsto na Lei n.º 12.431.

- 5.22. Classificação de risco (rating). Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures. O primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela agência de classificação de risco da Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização.
- 5.23. Redução de Capital Previamente Aprovada. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Companhia, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de



capital da Companhia realizada nos termos desta Cláusula, uma “Redução de Capital Previamente Aprovada”):

- I. o capital social da Companhia, imediatamente após a aprovação de qualquer Redução de Capital Previamente Aprovada, seja de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- II. na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido e esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento;
- III. o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado *pro forma* com base na última versão das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo) divulgadas, e considerando como se a respectiva Redução de Capital Previamente Aprovada tivesse ocorrido no último dia de tais Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, permaneça atendido; e
- IV. na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, (a) atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 5.23; e (b) demonstrando o cálculo do Índice Financeiro nos termos do inciso III acima.

5.24. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) desde que (i) esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo



vedado o resgate parcial), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

- 6.1.1 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 6.1.2 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Companhia, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou (ii) a publicação de anúncio pela Companhia, nos termos da Cláusula 5.20 acima, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Facultativo deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Debenturistas.
- 6.1.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) (i) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à



duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + Taxa de Desconto Base)/(1 + Prêmio)]^{(nk/252)}$$

onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

Prêmio = 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento); e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

6.1.5 As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

6.1.6 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.



- 6.1.7 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Companhia referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 6.1.3 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após os referidos pagamentos.
- 6.1.8 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 6.2. Resgate Obrigatório Total. Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 5.11.5 e 5.11.6 acima, ou, ainda, um Evento Tributário, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nas hipóteses aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada, e, no caso de um Evento Tributário, terá a faculdade (nos termos da Cláusula 5.21.3(ii) acima), de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 6.2 ("Resgate Obrigatório Total").
- 6.2.1. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 6.2.2. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.11.5 acima.
- 6.2.3. O Resgate Obrigatório Total somente será realizado mediante (i) o envio, pela Companhia, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou (ii) a publicação de anúncio pela Companhia, nos termos da Cláusula 5.20 acima, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Obrigatório Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas;



(c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Debenturistas.

- 6.2.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Obrigatório Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 (“Valor do Resgate Obrigatório Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) (i) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Obrigatório Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Obrigatório Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Obrigatório Total;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$[(1 + Taxa de Desconto Base)]^{(nk/252)}$$

onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.2.5. Não haverá incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza em caso de Resgate Obrigatório Total.
- 6.2.6. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.
- 6.2.7. Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.
- 6.2.8. Caso a data de realização do Resgate Obrigatório Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Companhia referente ao Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 6.2.3 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após os referidos pagamentos.
- 6.2.9. O Resgate Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Obrigatório Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador.
- 6.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei n.º 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas em igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”):
 - 6.3.1. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou



publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.20 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que deverá respeitar a Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo, e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (iii) a forma de manifestação, à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 6.3.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizarem sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.3. A Companhia poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo.
- 6.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.



- 6.3.6. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.7. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o “de acordo” do Agente Fiduciário.
- 6.4. Aquisição Facultativa. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- 6.4.1. Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”).
- 6.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.4.1 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei n.º 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos



eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento;

II. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos da Cláusula 4.5 acima;

III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;

IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;

V. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Companhia, ou, ainda, propositura, pela Companhia, de qualquer procedimento ou medida antecedente, cautelar ou antecipatória, nos termos do artigo 20-B e do artigo 6º, parágrafo 12, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, e (ii) “Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) “Controlada Relevante” significa uma Controlada da Companhia que represente, individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional bruta consolidada da Companhia, apurada com base nas suas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas;



VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, exceto:

a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou

b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

VIII. redução de capital social da Companhia, exceto:

a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou

b) para a absorção de prejuízos; ou

c) por uma Redução de Capital Previamente Aprovada.

IX. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

X. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (em ambos os casos, ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”), ou seu equivalente em outras moedas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Financeira” significa o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) passivos decorrentes de derivativos; e (c) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e



demais garantias prestadas em benefício de pessoas não consolidadas nas demonstrações financeiras;

XI. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão não suspensa ou revertida no prazo legal aplicável; ou

XII. questionamento judicial, pela Companhia, suas Controladas e/ou controladoras diretas, caso aplicável, acerca da existência, validade, legalidade ou executabilidade, desta Escritura de Emissão.

7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

II. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;

III. ocorrência da Alteração do Controle (conforme definido abaixo) da Companhia, exceto se:

a) previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou

b) cumulativamente:

i) a Alteração do Controle da Companhia não resultar, com base em relatório emitido imediatamente após ter sido anunciada ou ocorrida a referida Alteração do Controle, em rebaixamento, por Agência de Classificação de Risco, da classificação de risco (*rating*) corporativo da Companhia emitida por Agência de Classificação de Risco, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) corporativo da Companhia vigente na data da Alteração de Controle, em escala nacional. Para fins desta Escritura de Emissão, “Agência de Classificação de Risco” significa Moody's, Standard & Poor's ou Fitch Ratings; e

ii) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Companhia (a) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido); e (b) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);



Para fins desta Escritura de Emissão, (a) “Alteração do Controle” significa os integrantes do Grupo de Controle, isolada ou conjuntamente, deixarem de efetivamente exercer o poder de Controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente. Para que não haja dúvida, não será considerada uma Alteração do Controle qualquer transferência direta ou indireta de participação na Companhia por quaisquer integrantes do Grupo de Controle, entre eles e/ou para terceiros, desde que, após tal transferência, os demais integrantes do Grupo de Controle continuem a exercer o poder de Controle sobre a Companhia; (b) “Grupo de Controle” significa o grupo de acionistas que, na Data de Emissão, exerce efetivamente o Controle da Companhia, direta ou indiretamente; (c) “Pessoa Sancionada”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (i) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (ii) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (iii) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (i) ou (ii), ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções; (d) “Sanções” significa qualquer lei relativa à sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora, (e) “Autoridade Sancionadora” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido, e (f) “País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções;

IV. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;

V. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, (a) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, tiver apresentado garantias em juízo em valor, no mínimo, correspondente ao(s) montante(s) protestado(s);

VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial final transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa e/ou arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;



VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto nos seguintes casos:

- a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 abaixo;
- b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) de forma onerosa, cujo produto seja integralmente utilizado na aquisição, pela Companhia, de novo(s) ativo(s); ou
- c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) em valor, individual ou agregado, somado ao valor das vendas, alienações e/ou transferências realizadas desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia, conforme o caso, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas.

VIII. constituição ou outorga, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer tempo de quaisquer garantias reais, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:

- a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, de acordo com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previsto na Cláusula 10.6 abaixo;
- b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
- c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que, na Data de Emissão, garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
- d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada Relevante, até o montante, individual ou agregado, de R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso XVIII;



- e) por Ônus constituídos para financiar a aquisição ou construção, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido ou construído;
- f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;
- g) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- h) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
- i) por Ônus constituídos no âmbito de qualquer financiamento, direto ou indireto, com data de vencimento igual ou posterior à Data de Vencimento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou qualquer outra instituição financeira de fomento, desenvolvimento ou organização multilateral, nacionais ou estrangeiras(os);
- j) por Ônus constituídos sobre ações representativas do capital social de Controladas da Companhia, desde que em garantia de financiamentos contratados pela Companhia e/ou tais Controladas sob a modalidade "*project finance*"; ou
- k) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

IX. extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, ou intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:

- a) se tal evento não resultar em qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e de suas Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, que comprovadamente afete de forma relevante, direta e adversamente a capacidade da Companhia de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- b) se, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da extinção, suspensão, transferência ou intervenção, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade da concessão,



permissão ou autorização em questão, conforme o caso, ou a obtenção de nova concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, em sua substituição;

- c) aqueles que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva;
- d) pelo decurso do prazo original; ou
- e) no caso de substituição ou desativação de ativos;

X. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que cause um Efeito Adverso Relevante;

XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;

XII. não atendimento, pela Companhia, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser apurado pela Companhia, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea c), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia divulgadas relativas a 31 de dezembro de 2025:

- a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,00 vezes.

observado, para os fins deste inciso XII, que:

(1) “Despesa Financeira” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o valor constante da rubrica “Despesas Financeiras”;

(2) “Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, a Dívida Financeira da Companhia, deduzida do somatório de caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários;

(3) “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o lucro líquido (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários) (i) acrescido, desde



que deduzido no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesa de impostos sobre o lucro líquido; (b) Despesa Financeira; (c) despesa de amortização e depreciação; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da Receita Financeira, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que vierem a ser controladas em processos de aquisição/incorporação; e

(4) “Receita Financeira” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores divulgadas, o valor constante da rubrica “Receitas Financeiras”;

b) será configurado um Evento de Inadimplemento o não atendimento, por qualquer motivo, do Índice Financeiro em qualquer semestre fiscal, incluindo caso tal não atendimento durante referido semestre fiscal tenha sido causado direta, exclusiva e comprovadamente por alterações ocorridas durante referido semestre fiscal ou o semestre fiscal imediatamente anterior a qualquer dos Contratos Operacionais. Para fins desta Escritura de Emissão, “Contratos Operacionais” significa, coletivamente, enquanto estiverem vigentes, e conforme venham a ser aditados, (i) o “Segundo Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural da Malha Sudeste Aditado e Consolidado”, celebrado em 1º de agosto de 2007, entre a Petrobras e a Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”), cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (ii) o “Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto GASDUC III”, celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (iii) o “Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto Paulínia-Jacutinga”, celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (iv) o “Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Novo Sistema de Transporte”, celebrado em 1º de dezembro de 2009, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (v) o “Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté”, celebrado em 1º de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a TAG, cedido pela TAG à Companhia em 24 de outubro de 2016; (vi) “Contrato para a Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás na Estação de Congonhas para o Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL)”, celebrado em 27 de dezembro de 2019, entre a Companhia e Enerflex Energia Ltda.; e (vii) “Contrato para Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás na Estação de Mantiqueira para o Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL)”, celebrado em 21 de fevereiro de 2020, entre a Companhia e Enerflex Energia Ltda.;

c) caso o Índice Financeiro não seja atendido em qualquer semestre fiscal, a Companhia e suas Afiliadas terão o direito (“Direito de Cura”), a qualquer tempo durante o período entre a primeira data de publicação do edital da primeira convocação e a data prevista de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.4 abaixo, de aumentar o capital social da Companhia em dinheiro (“Valor de Cura”), devendo, para tanto, ser encaminhada ao Agente Fiduciário documentação que evidencie o referido aumento de capital na Companhia, e, assim, o cumprimento do Índice Financeiro deverá ser



recalculado, observados os seguintes ajustes *pro forma*: a Dívida Financeira Líquida deverá ser diminuída, exclusivamente para fins de determinar o atendimento do Índice Financeiro, incluindo a determinação do atendimento do Índice Financeiro ao final do respectivo semestre fiscal e dos períodos subsequentes aplicáveis que incluam tal semestre fiscal, por um valor igual ao Valor de Cura. Se, após concluir os recálculos acima descritos (mas, para evitar dúvidas, não levando em conta qualquer pagamento imediato de endividamento da Companhia em relação ao mesmo), o requisito do Índice Financeiro for satisfeito, a exigência do Índice Financeiro será considerada satisfeita ao final do respectivo semestre fiscal como se não houvesse não atendimento do Índice Financeiro em tal data, e o não atendimento do Índice Financeiro será considerado sanado para os fins desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, (a) “Afiladas” significa, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas, as Coligadas, e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa, (b) “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, (c) “Sociedade Sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa, e (d) “Coligada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

d) não obstante qualquer disposição em contrário, até a Data de Vencimento, o Direito de Cura não poderá ser exercido mais de 4 (quatro) vezes; e

e) mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário de uma notificação da Companhia de que pretende exercer o Direito de Cura (“Notificação de Intenção de Cura”) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da primeira data de publicação do edital da primeira convocação para a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.4 abaixo, e desde que o Direito de Cura seja comprovadamente realizado nos termos previstos no item c) acima, os Debenturistas não poderão exercer seu direito de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e, exclusivamente no caso do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.1.2 acima, inciso XII, no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da data da publicação do edital da primeira convocação. No caso de ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.1.2 acima, inciso XII, a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ficará cancelada de pleno direito caso a Companhia e/ou suas Afiladas aporte(m) o Valor de Cura, nos



termos da Cláusula 7.1.2 acima, inciso XII, alíneas c) a e). Se, em qualquer assembleia geral de Debenturistas:

I. a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, (a) em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por **declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes desde que tal maioria seja, no mínimo, de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por **declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

II. a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá interpretar como um opção dos Debenturistas em **não declarar** antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre o mesmo Evento de Inadimplemento objeto das convocações anteriores, entretanto, caso a Emissora incorra novamente no inadimplemento sobre o mesmo evento referido acima, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas; ou

III. a Assembleia Geral de Debenturistas não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Debenturistas em **não declarar** antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre o mesmo Evento de Inadimplemento objeto das convocações anteriores, entretanto, caso a Emissora incorra novamente em inadimplemento sobre o mesmo evento referido acima, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das



Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser prontamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes, conforme o caso, sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.1.7 A B3 deverá ser notificada pelo Agente Fiduciário sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na mesma data em que o vencimento antecipado for declarado, de acordo com o disposto nesta Cláusula 7.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- 8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente da Companhia"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente da Companhia, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia"), sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia";



- c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da (i) data a que se refere a alínea a) acima, ou (ii) entrega da cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea a) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- e) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações razoáveis e necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, Avisos aos Debenturistas;
- g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- i) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência, informações a respeito de alterações estruturais a qualquer dos Contratos Operacionais;
- j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;



k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, (i) uma via original da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas arquivada na JUCERJA; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA; e

l) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.5 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários, nos termos da Cláusula 4.5.2 acima; e

m) as informações periódicas e eventuais da Companhia previstas nos artigos 22 a 32 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM.

II. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao depósito das Debêntures na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da agência de classificação de risco da Emissão, do Agente de Liquidação e do Escriturador;

III. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

IV. cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

V. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas Controladas, seus administradores, empregados e eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento acerca da necessidade de observância da Legislação Anticorrupção aos profissionais com quem venha a contratar, por ocasião de sua contratação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que comprovadamente tenha violado a Legislação Anticorrupção. Para fins



desta Escritura de Emissão, “Legislação Anticorrupção” significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, nacional ou estrangeiros, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada (“Código Penal Brasileiro”), a Lei n.º 8.429, de 2 de julho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *U.K. Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act*;

VI. cumprir e, ainda fazer com que suas Controladas cumpram (a) as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (b) as demais legislações ambientais e legislações trabalhistas e regulamentações trabalhistas (incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional) não abarcadas pela alínea (a) acima, exceto, no caso desta alínea (b), por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que os trabalhadores da Companhia e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Companhia e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VII. manter, assim como suas Controladas Relevantes, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VIII. manter e fazer com que as suas Controladas Relevantes mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes da indústria em que atua, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento nesse sentido;

IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente da



Companhia, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

XI. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, em cada ano-calendário, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de classificação de risco; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão que sejam de responsabilidade da Companhia;

XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso VII;

XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

XV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XVI. comparecer, por meio de um de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XVII. (a) praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei n.º 12.431, de acordo os termos da regulamentação aplicável, incluindo do MME; e (b) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas na Portaria, bem como manter os Projetos



enquadrados nos termos da Lei n.º 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários;

XVIII. caso uma Controlada da Companhia venha a se tornar uma Controlada Relevante da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, tal Controlada deverá, dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de alteração de seu status de Controlada para Controlada Relevante, promover a desoneração de Ônus constituídos sobre seus ativos que representem um montante total agregado que exceda R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; e

XIX. não emitir qualquer dívida incentivada no mercado de capitais local com previsão de quóruns para assembleia de seus respectivos titulares mais restritiva para a Companhia do aquelas previstas nesta Escritura de Emissão

9. **AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou as informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, nos termos da Resolução CVM 17, conforme indicadas no Anexo III a esta Escritura de Emissão; e

XIV. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,



devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar prontamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VII. o agente fiduciário substituto deverá, prontamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.20 acima e da Cláusula 12.2 abaixo; e



VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração nos seguintes termos:

I. parcelas anuais no montante de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

II. as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

III. a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial.

IV. a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo de atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

V. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (i) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou com investidores; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia; (iii) execução de garantias, caso sejam concedidas; e (iv) celebração de aditamentos à Escritura de Emissão. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) de garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

VI. as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a



remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

VII. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após prévia aprovação pela Companhia, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;

VIII. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

IX. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e

X. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da



Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;

X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;

XI. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;

XII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XIV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;



XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, nos termos da Cláusula 8.1 acima, inciso XI; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;

XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68,



parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, permanecendo sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.11 O Agente Fiduciário declara que tem conhecimento da exceção para a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada, de modo que a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada nos termos da Cláusula 5.23 acima não



configurará Evento de Inadimplemento e independerá de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para sua efetivação.

10. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
- 10.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Para fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 10.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou perdão temporário (*waiver*) de um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação, (i) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:



I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (i) das disposições relativas a aquisição facultativa das Debêntures; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; (k) das disposições relativas ao Resgate Obrigatório Total ou (l) da redação e/ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11. **DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**



11.1 A Companhia, nesta data declara e garante que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria “B” perante a CVM;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão e da Oferta;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem os termos da Portaria e o enquadramento dos Projetos como prioritário; (c) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (e) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (f) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (g) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, nesta data, qualquer Evento de Inadimplemento;



VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

X. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à Companhia em prejuízo dos Debenturistas;

XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Qualificados, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

XII. os contratos operacionais de transporte de gás em vigor, nesta data, representando aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) da receita da Companhia, bem como a totalidade dos contratos operacionais de operação e manutenção da Companhia em vigor, nesta data, na Data de Emissão e em cada data de integralização, são aqueles listados sob o termo definido "Contratos Operacionais";

XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

XIV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia divulgadas, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

XV. está, assim como suas Controladas Relevantes, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



XVI. está, assim como suas Controladas Relevantes, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVII. possui (seja em nome da Companhia ou em nome de suas Controladas Relevantes), assim como suas Controladas Relevantes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, inclusive aquelas necessárias para o regular desenvolvimento dos Projetos, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou transferência para o nome da Companhia, ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVIII. cumpre e envida seus melhores esforços para fazer com que suas Controladas Relevantes, bem como envida melhores esforços para que seus administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome também cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos, próprios ou do seu grupo econômico, objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento acerca da necessidade de observância da Legislação Anticorrupção aos profissionais com quem venha a contratar, por ocasião de sua contratação; e (c) não violou, assim como suas Controladas Relevantes, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção;

XIX. cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis ambientais, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

XX. cumpre e faz com que suas Controladas cumpram (a) a Legislação Socioambiental, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (b) as demais legislações ambientais e legislações trabalhistas e regulamentações trabalhistas (incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional) não abarcadas pela alínea (a) acima, exceto, no caso desta alínea (b), por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que seus trabalhadores e os de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Companhia e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos



respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

XXI. inexistente, inclusive em relação às suas Controladas Relevantes, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

XXII. não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, ao emprego de silvícolas, ao trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição;

XXIII. inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

XXIV. os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei n.º 12.431, do Decreto 11.964 e considerados como prioritários nos termos da Portaria e as obrigações previstas na referida Portaria estão devidamente adimplidas.

- 11.2 A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.20 acima ou de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta, na data em que foi prestada.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos comprovadamente incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente da Companhia, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 12.2 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A



alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

Praia do Flamengo, 200, Salas 2201 e 2301

22210-901 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Monteiro / Sr. Manoel Maria Cardoso / Sra. Luiza Fridman

Telefone: (21) 3250-9200

E-mail: alex.monteiro@ntsbrasil.com / manoel.cardoso@ntsbrasil.com/

luiza.fridman@ntsbrasil.com

II. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar,

conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial

Nações Unidas (CENU), Brooklin

04578-910 São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para

preço unitário do ativo)

- 12.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.7 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").



- 12.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.9 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão será assinada e formalizada de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 12.10 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.
- 12.11 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.12 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 12.9 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Nova Transportadora do Sudeste S.A.", celebrado entre Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

DocuSigned by

Signed By: ALEX SANDRO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA.0704983774
CPF: 0704983774
Signing Time: 31/07/2025 | 17:29:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E: alexsandro.monteiro@nova-transportadora.com.br
7C405391DC2B448...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by

Assinado por: BRUNO AUGUSTO DE MORAES PELOTO.13436601712
CPF: 13436601712
DataHora da Assinatura: 31/07/2025 | 17:11:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E: brunopeloto@nova-transportadora.com.br
CB020534F8C74D8...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

Assinado por: BRANCA GALDINO BATISTELA.09076647763
CPF: 09076647763
DataHora da Assinatura: 31/07/2025 | 18:04:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
E: bianca.galdino@oliveira-trust.com.br
E8E3B8D5AFFA487...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by

Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11260160780
DataHora da Assinatura: 31/07/2025 | 18:42:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
E: rafaelcasemiro@oliveira-trust.com.br
F1E3BAD38181048F...

Nome:
Cargo:



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

Interconexão Cabiúnas: Gasoduto Cabiúnas - REDUC - GASDUC III

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
N.º do protocolo perante o MME (“NUP”)	48340.003424/2025-68
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto teve por objetivo a implantação de uma interconexão física entre os gasodutos GASDUC III (de titularidade da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS) e GASCAV (de titularidade da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG), no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por meio da construção de um novo trecho de gasoduto com aproximadamente 520 metros de extensão e 24 polegadas de diâmetro. A iniciativa visou à adequação e modernização da malha de transporte de gás natural, ao permitir a movimentação bidirecional de gás entre transportadoras distintas, de forma direta, eficiente e segura. Com isso, o Projeto promoveu maior flexibilidade operacional e contribui, atualmente, para a integração nacional da infraestrutura de transporte, em linha com as políticas públicas setoriais de expansão e racionalização do uso da infraestrutura existente. Adicionalmente, o empreendimento está alinhado aos objetivos estratégicos de integração dos sistemas de transporte e de fusão de áreas de mercado, conforme disposto na Lei nº 14.134/2021, no Decreto nº 10.712/2021 e na Resolução CNPE nº 3/2022, favorecendo a contratação independente de capacidade e o fortalecimento do mercado de gás natural no Brasil.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Do ponto de vista social, o Projeto contribui para o fortalecimento da segurança energética nacional, ao viabilizar o fluxo bidirecional de gás natural entre diferentes regiões do Brasil e, assim, assegurar maior



	estabilidade no fornecimento do insumo a mercados industriais, comerciais e residenciais. Essa integração entre as malhas de transporte da NTS e da TAG cria condições mais favoráveis à competitividade, à geração de empregos locais durante as fases de implantação e operação. Sob a ótica ambiental, o Projeto fomenta o uso mais racional e eficiente do gás natural, que se destaca como fonte energética de menor impacto ambiental em comparação a combustíveis fósseis mais intensivos em emissões de carbono.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	Janeiro/2020
Data estimada de encerramento do Projeto	27 de dezembro de 2024
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto se encontra em fase operacional
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 41.403.468,00*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 24.505.228,18*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	59,19%*

Gasoduto de transporte Itaboraí - Guapimirim (GASIG) e Ponto de Recebimento (PR Itaboraí)

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
N.º do protocolo perante o MME (“NUP”)	48340.003425/2025-11
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto de Investimento teve como objetivo a implantação do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG) e Ponto de Recebimento (PR Itaboraí). O Projeto teve por objetivo a implantação e operação do gasoduto de transporte GASIG, com 11 km de extensão e 24 polegadas de diâmetro, interligando o Ponto de



	Recebimento Itaboraí (PR Itaboraí) à Estação Guapimirim (GASDUC III), no Estado do Rio de Janeiro. O escopo do Projeto incluiu, ainda, a construção do PR Itaboraí, infraestrutura essencial para a entrada de gás natural no sistema de transporte. Autorizado pela ANP por meio da Autorização SIM-ANP nº 302/2024, o GASIG possui capacidade de até 18,2 milhões de m³/dia e viabiliza o escoamento do gás do pré-sal pela Rota 3. Trata-se do primeiro projeto de contratação de capacidade e construção de gasoduto sob a vigência da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021), representando um marco na expansão e modernização da malha de transporte nacional e no fortalecimento do mercado de gás natural.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação do Projeto GASIG contribuiu para o fortalecimento da infraestrutura de transporte de gás natural, promovendo maior segurança, eficiência e confiabilidade no fornecimento de energia em região estratégica, com reflexos positivos para o desenvolvimento econômico e social local. Entre os benefícios sociais, destaca-se a realização de Projetos Sociais aplicados na área de influência, incluindo a consolidação das ruínas da igreja de São José da Boa Morte, com investimento de R\$ 18 milhões via leis de incentivo, e a execução de um programa de educação ambiental, com aporte de R\$ 500 mil, reforçando o compromisso com a preservação do patrimônio histórico-cultural e com a conscientização ambiental das comunidades locais. Do ponto de vista ambiental, o Projeto favorece a redução de impactos associados ao transporte de combustíveis mais poluentes, contribuindo para práticas mais sustentáveis no setor de energia.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	2021
Data estimada de encerramento do Projeto	28 de maio de 2024
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto se encontra em fase operacional



Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 167.557.663,58*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 167.557.663,58*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	100%*

Ponto de Recebimento "PR GNL BG"

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
N.º do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003426/2025-57
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto teve por objetivo a ampliação da capacidade de recebimento de gás pelo Ponto de Recebimento "PR GNL BG", localizado no município de Duque de Caxias/RJ, responsável por receber o gás natural regaseificado proveniente do Píer de GNL da Baía de Guanabara. O gás é destinado à rede de transporte operada pela Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, atendendo diversas regiões e clientes. O PR GNL BG integra a infraestrutura de transporte de gás natural com papel relevante no aumento da oferta, na segurança do abastecimento e na adequação da malha dutoviária ao novo modelo regulatório instituído pela Lei nº 14.134/2021. Com vazão máxima autorizada de até 30 milhões de m³/dia e pressão de até 100 kgf/cm²g, a infraestrutura contribui diretamente para a expansão e modernização do sistema nacional de transporte, reforçando a integração entre terminais de GNL e a rede de gasodutos existente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implantação do PR GNL BG contribui para o fortalecimento da segurança energética e para o aumento da oferta de gás natural na região, com impacto positivo no abastecimento de usinas termelétricas e na estabilidade do sistema elétrico. O Projeto



	também promove maior eficiência e modernização da malha de transporte, alinhando-se às diretrizes da transição energética e às melhores práticas ambientais do setor.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	2022
Data estimada de encerramento do Projeto	06 de novembro de 2023
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto se encontra em fase operacional
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 17.985.129,24*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 17.503.950,92*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	97,32%*

Estação de Medição (EMED) do gasoduto GASDUC III

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
N.º do protocolo perante o MME (“NUP”)	48340.003432/2025-12
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto tem por objetivo a construção e a adequação das instalações da Estação de Medição (EMED) do gasoduto GASDUC III, localizada na Estação de Distribuição de Gás (EDG) Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com as obras autorizadas pela ANP por meio da Autorização SIM-ANP nº 22/2024. A EMED GASDUC III em Campos Elíseos é responsável pela medição do gás natural transportado pelo gasoduto que interliga Cabiúnas à Duque de Caxias. O gasoduto GASDUC III desempenha papel essencial no abastecimento de unidades termelétricas e na segurança operacional da malha de transporte do Sudeste. O objetivo principal desse projeto é aumentar a confiabilidade do sistema, possibilitando a calibração dos



	instrumentos de medição sem interrupção do fluxo de gás, visando sua operação mais eficiente e resiliente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A adequação da Estação de Medição (EMED) do GASDUC III contribui para o fortalecimento da infraestrutura de transporte de gás natural, promovendo maior eficiência, segurança e confiabilidade na medição e entrega do insumo. O Projeto favorece o abastecimento energético em região estratégica, com impactos positivos para a atividade industrial e para a sociedade. Do ponto de vista ambiental, a modernização dos sistemas de medição e controle auxilia na redução de perdas e emissões, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade.
Fase atual do Projeto	Concluída
Data de início do Projeto	Julho/2022
Data estimada de encerramento do Projeto	2024
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	As fases já concluídas até o momento incluem o projeto básico, o fornecimento dos bens críticos (como medidores ultrassônicos e válvulas de grande diâmetro), a construção e montagem, integração dos sistemas, comissionamento e testes finais. O projeto se encontra atualmente em fase final de obtenção de Autorização de Operação junto à ANP.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 22.911.340,12*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 22.678.272,48*
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	98,98%*

Sistema de Medição do Ponto de Recebimento e Ponto de Entrega REPLAN ("PR/PE REPLAN")

Nome Empresarial	Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS
CNPJ	04.992.714/0001-84
N.º do protocolo perante o MME ("NUP")	48340.003428/2025-46



Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transporte de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto tem por objetivo a implantação do Sistema de Medição do Ponto de Recebimento e Ponto de Entrega REPLAN (PR/PE REPLAN), localizado junto à Refinaria de Paulínia – REPLAN, no município de Paulínia/SP. A infraestrutura será implantada pela Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, conforme construção autorizada pela ANP por meio da Autorização SIM-ANP nº 101/2025. A instalação do PR/PE REPLAN visa à modernização da malha de transporte de gás natural, permitindo maior confiabilidade e precisão na medição e entrega do insumo à REPLAN. O Projeto é estratégico para o abastecimento energético da região Sudeste e contribui para o fortalecimento da integração entre a infraestrutura de transporte e o parque de refino nacional, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.134/2021 e do Decreto nº 10.712/2021.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Projeto contribui para o fortalecimento da infraestrutura de transporte de gás natural, promovendo maior segurança, precisão e eficiência no abastecimento energético da região, favorecendo a sociedade e a região.
Fase atual do Projeto	Contratações necessárias para execução das fases de construção, montagem e comissionamento.
Data de início do Projeto	Dezembro/2020
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro/2026
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	A expectativa é que as etapas de suprimentos, construção e montagem, comissionamento e partida ocorram entre agosto/setembro de 2025 e outubro de 2026, uma vez que foi obtida a Autorização de Construção pela ANP em fevereiro de 2025 (Autorização de Construção ANP nº 101/2025).
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto*	R\$ 33.544.310,65*
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão*	R\$ 33.248.313,07*



Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto*	99,12%*
--	---------

** Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão. Todavia, determinado montante dos recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, será utilizado para pagamento dos custos incorridos referentes às despesas e/ou comissões decorrentes da distribuição pública das Debêntures, conforme previsto nos Prospectos, de forma que os valores constantes das tabelas acima sofrerão alterações após dedução dos referidos custos.*



ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

<u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração das</u> <u>Debêntures</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Taxa de Amortização do saldo do Valor</u> <u>Nominal Unitário das Debêntures</u>
<u>15/01/2026</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2026</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2027</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2027</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/01/2028</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/07/2028</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2029</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/07/2029</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2030</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2030</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2031</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2031</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2032</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2032</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/01/2033</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2033</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/01/2034</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>17/07/2034</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2035</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/07/2035</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2036</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2036</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2037</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2037</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/01/2038</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2038</u>	<u>Sim</u>	<u>33,3333%</u>
<u>17/01/2039</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>15/07/2039</u>	<u>Sim</u>	<u>50,0000%</u>
<u>16/01/2040</u>	<u>Sim</u>	<u>0,0000%</u>
<u>16/07/2040</u>	<u>Sim</u>	<u>100,0000%</u>



ANEXO III
RELAÇÃO DE EMISSÕES DO GRUPO DA COMPANHIA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,37% a.a. na base 252 no período de 13/12/2023 até 13/12/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 24/03/2022 até 24/03/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 24/03/2022 até 24/03/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	



Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.750.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.750.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 22/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252 no período de 27/12/2024 até 22/11/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000



Espécie: QUIROGRAFÁRIA
Data de Vencimento: 20/06/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,8% a.a. na base 252 no período de 27/06/2024 até 20/06/2028.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.



ANEXO III
RELAÇÃO DE EMISSÕES DO GRUPO DA COMPANHIA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,37% a.a. na base 252 no período de 13/12/2023 até 13/12/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	



Status: ATIVO

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 24/03/2022 até 24/03/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 24/03/2022 até 24/03/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.750.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.750.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 22/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252 no período de 27/12/2024 até 22/11/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252 no período de 06/10/2022 até 13/09/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	
Ativo: Debênture	



Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,8% a.a. na base 252 no período de 27/06/2024 até 20/06/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

RELATÓRIO DE *RATING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 9ª Emissão de Debêntures da NTS

Brazil Thu 31 Jul, 2025 - 18:56 ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 31 Jul 2025: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de nona emissão de debêntures quirografárias da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, de BRL350 milhões, em série única e vencimento final em 2040. Os recursos serão utilizados para pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a projetos. A Fitch classifica a NTS com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável.

O rating da NTS reflete seu sólido modelo de negócios no transporte de gás natural no Brasil, de característica monopolista e sustentado por contratos de longo prazo sem risco volumétrico e com garantias que protegem receitas e permitem margens elevadas. A empresa se beneficia de robustos saldos de fluxo de caixa livre (FCF) antes dos relevantes dividendos. A NTS possui, ainda, forte perfil de liquidez e deve manter moderada alavancagem mesmo com a estimativa de redução de receita com a renovação de um dos seus contratos de operação, em 2026.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Robusto Perfil de Negócios: O perfil de negócios da NTS é forte e se beneficia da característica monopolista de sua atividade de transporte de gás natural. Toda a capacidade instalada da empresa está contratada sob o regime de *ship or pay*, o que a protege das oscilações do volume de gás efetivamente transportado. Isto suporta a elevada previsibilidade de receita da NTS, que é remunerada pela disponibilidade de seus gasodutos.

A capacidade instalada da companhia está contratada majoritariamente pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras, AAA(bra)/Estável), por meio de cinco contratos cujas tarifas são reajustadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Um dos contratos, que representa cerca de 30% das receitas, vence ao final de 2025, enquanto os demais vencem em 2030 e 2031. O cenário-base da Fitch considera renovação deste contrato com 30% de redução da receita a partir de 2026.

Risco de Concentração da Receita Mitigado: O risco de concentração de receita na Petrobras é mitigado pela possibilidade muito baixa de descontinuidade de fornecimento de gás pela petroleira a seus clientes. Os pagamentos da Petrobras à NTS são garantidos por fiança bancária e recebíveis de um grupo de distribuidoras de gás clientes da Petrobras, que devem representar pelo menos 120% do valor mensal a ser recebido pela transportadora. O perfil de crédito dessas distribuidoras é robusto, o que mitiga o risco de recebimento, pois o pagamento do fornecimento de gás é prioridade para elas.

CFFO Forte e Resiliente: A NTS deve continuar gerando forte FCF antes dos dividendos, mesmo após o término dos acordos atuais e sua esperada repactuação. O cenário-base do rating contempla EBITDA de BRL7,1 bilhões em 2025 e redução para BRL6,5 bilhões em 2026, todos com margem elevada, de 91% a 92%. O fluxo de caixa das operações (CFFO) médio anual esperado é de BRL3,7 bilhões em 2025-2026, com investimentos e robustos dividendos médios anuais estimados em BRL454 milhões e BRL3,2 bilhões, respectivamente, e FCF médio anual em cerca de BRL60 milhões no biênio.

Transação com Acionistas é Neutra: Ao menos parte do elevado volume de dividendos distribuídos pela NTS deve retornar à companhia como pagamento, por parte dos acionistas, do serviço da dívida das notas de BRL8,6 bilhões. As notas, emitidas pelos acionistas e adquiridas pela NTS, e a sexta emissão de debêntures da NTS, que totaliza BRL8,0 bilhões e foi realizada como fonte para aquisição das notas, foram estruturadas para que o cronograma e os percentuais de amortização do principal, bem como os períodos de pagamentos de juros, sejam os mesmos. O recebimento das notas pela NTS aumentará seu fluxo de caixa para pagamento da dívida.

Moderada Alavancagem Financeira: A NTS deve manter relação dívida líquida/EBITDA moderada, de 2,0 vezes a 3,0 vezes, até 2029. A partir daquele ano, a estrutura financeira utilizada para antecipar recursos aos acionistas começa a ser desfeita e deve acelerar a desalavancagem. Para efeito de cálculo, a Fitch não considerou no caixa e aplicações financeiras os BRL8,6 bilhões em notas adquiridas pela NTS de seus acionistas. No período de 12 meses encerrado em 31 de março de 2025, a alavancagem líquida da NTS era de 2,8 vezes, sendo de 2,7 vezes em 2024 e de 1,3 vez na média de 2021 a 2023, antes do repasse aos acionistas.

Favorável Estratégia de Diversificação: A NTS está focada em diversificar sua base de clientes e ampliar sua infraestrutura de transporte para atender a novos carregadores. A região Sudeste, onde está localizada a infraestrutura da NTS, é a mais importante economicamente do país e concentra cerca de 50% da demanda de gás do Brasil, que necessita da sua infraestrutura, o que fortalece seu perfil de negócios. A rede de gasodutos da companhia também é importante para o transporte do gás oriundo da Bolívia, das bacias de Santos e de Campos e dos terminais de gás natural liquefeito (GNL) do Sudeste para outras regiões.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Deterioração substancial do perfil de crédito da Petrobras que resulte em revisão de seu rating para a categoria 'A(bra)';
- Enfraquecimento da estrutura de garantias de clientes da Petrobras que realizam depósitos na conta de cobrança da NTS;
- Alavancagem líquida acima de 3,5 vezes, de forma contínua;
- Mudanças regulatórias ou contratuais que piorem os fundamentos da indústria de transporte de gás e/ou o modelo de negócios da NTS.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Não se aplicam, pois o rating encontra-se no patamar mais alto da escala nacional da Fitch.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário-base incluem:

- Receitas baseadas nos valores contratados e reajustes anuais pelo IGP-M;
- Redução de cerca de 7% da receita total em 2026, em decorrência do término de um dos contratos de transporte ao final de 2025, com reconstrução sob novas bases, e reajustes em linha com as estimativas de inflação da agência nos anos seguintes;
- Investimentos médios anuais em torno de BRL490 milhões de 2025 a 2027, incluindo projetos de expansão;
- Distribuição de dividendos médios de BRL3,1 bilhões de 2025 a 2027.

ANÁLISE DE PARES

O perfil de negócios da NTS — caracterizado por apresentar robustez e previsibilidade de fluxos de caixa — é muito similar ao de transmissoras de energia elétrica brasileiras classificadas pela Fitch, como a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa, AAA(bra)/Estável), que faturam pela disponibilidade da rede, e não pelo volume transportado.

Reajustes automáticos pela inflação de contratos de longo prazo são outra característica comum aos negócios de transporte de gás e de transmissão de energia. A alavancagem financeira da NTS deve permanecer inferior à da Taesa, que apresenta maior diluição de riscos operacionais devido à maior diversificação de ativos.

O sólido perfil financeiro e de negócios da NTS também é semelhante ao da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG, AAA(bra)/Estável), embora esta apresente margens de EBITDA um pouco menores. Ambas atuam no transporte de gás no Brasil, por meio de contratos de longo prazo sem risco volumétrico.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

A robustez e a resiliência da geração de caixa operacional, bem como o amplo acesso ao mercado de dívida e de capitais, limitam os riscos da NTS de operar por vezes com moderada liquidez. Em 31 de março de 2025, caixa e aplicações financeiras da companhia totalizavam BRL1,4 bilhão, frente a uma dívida de curto prazo de BRL1,3 bilhão. A nona emissão de debêntures deve fortalecer a liquidez. Na mesma data, a dívida ajustada totalizava BRL20,4 bilhões e era composta majoritariamente por debêntures (BRL16,1 bilhões) e empréstimos bancários (BRL4,0 bilhões), não havendo exposição cambial.

PERFIL DO EMISSOR

A NTS opera gasodutos em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Seus acionistas são a Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, administrado pela Brookfield Asset Management, com 91,5%, e a Itaúsa S.A. (AAA(bra)/Estável), com 8,5%.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

19 December 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da NTS.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (NTS)

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 19 de fevereiro de 2018.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 20 de dezembro de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (27 de junho de 2025);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕
Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS	
senior unsecured	Natl LT AAA(bra) New Rating

PREVIOUS

Page

1

of 1

10 rows

NEXT

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process,

or provide additional information, beyond the issuer’s available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)
[Metodologia de Ratings Corporativos - Vigente de 6 de dezembro de 2024 a 27 de junho de 2025 \(pub. 06 Dec 2024\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 ([27 Jun 2025](#), [08 Apr 2025](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)
[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS -

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as def

[READ MORE](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, Salas 2201 e 2301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.992.714/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, para fins de atender o que prevê a alínea “c” do inciso I do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da 9ª (nona) emissão da Emissora, para todos os fins e efeitos, que possui registro de companhia aberta sob o nº 02470-8, e este encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

DocuSigned by



Signed by: ALEX SANDRO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA.07064903774
CPF: 07064903774
Signing Time: 30/07/2025 | 15:33:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Issuer: AN-CertSign-PEFS-G5
7C409591DC2B448...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by



Assinado por: BRUNO AUGUSTO DE MORAES PILETO.12436601712
CPF: 12436601712
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2025 | 17:45:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Emissor: AN-CertSign-PEFS-G5
C8C02634FC74D8...

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026999-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/718304-8

14/09/2023 11:21:53

JUCERJA

Último arquivamento:

00005680383 - 11/09/2023

NIRE: 33.3.0026999-1

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

Boleto(s): 104494834

Hash: 4E33E4F4-9551-4FCA-AB79-F01EA18A1177

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720.00	720.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerente

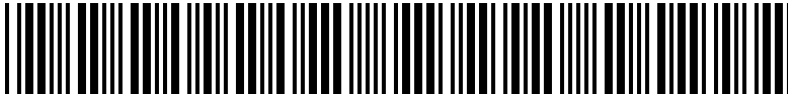
Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	14/09/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

14/09/2023

Data



00-2023/718304-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

NIRE: 333.0026999-1 Protocolo: 00-2023/718304-8 Data do protocolo: 14/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2023 SOB O NÚMERO 00005692087 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F7FB81E6A7DC527D06051C6C789DBE32D5F13EB8C9E918D331287D9DAF9F31F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/28

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

CNPJ n.º 04.992.714/0001-84

NIRE: 33.3.0026999-1

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de setembro de 2023, às 10 horas, na sede social da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, Salas 2201 e 2301, Flamengo, CEP 22210-901.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 23, *caput*, do estatuto da Companhia e do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”), consoante assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Pinto Almeida e secretariados pelo Sr. Fernando Ziziotti.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a retificação dos itens 5.b.(iv) e 5.b.(v) das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 12 de janeiro de 2023, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 5373125, em sessão de 16 de março de 2023 (“AGE 12.01.2023”), bem como do art. 5º do Anexo I à AGE 12.01.2023, para ajustar o valor nominal das ações de emissão da Companhia de R\$ 0,22 para R\$ 0,21666470966394 por ação; **(ii)** a conversão da totalidade das ações preferenciais, classes “A” e “B”, de emissão da Companhia, em ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada, de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B”, sem importar em qualquer alteração do valor do capital social da Companhia; **(iii)** a alteração dos artigos 5º, 6º e 29 do Estatuto Social, de modo a refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após análise e discussão da ordem do dia, bem como aprovação da lavratura e publicação da presente ata sob a forma prevista nos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

NIRE: 333.0026999-1 Protocolo: 00-2023/718304-8 Data do protocolo: 14/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2023 SOB O NÚMERO 00005692087 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F7FB81E6A7DC527D06051C6C789DBE32D5F13EB8C9E918D331287D9DAF9F31F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/28

§§ 1.º e 2º do art. 130 da Lei das S.A., os acionistas presentes, por unanimidade, conforme votos constantes do **Anexo I** à presente, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a retificação dos itens 5.b.(iv) e 5.b.(v) das deliberações da AGE 12.01.2023, bem como do art. 5º do Anexo I à AGE 12.01.2023, para alterar o valor nominal das ações de emissão da Companhia de R\$ 0,22 para R\$ 0,21666470966394 por ação.

5.1.1. Consignar que, em virtude da deliberação aprovada conforme item 5.1 acima, os itens 5.b.(iv) e 5.b.(v) das deliberações da AGE 12.01.2023 e o art. 5º do Anexo I à AGE 12.01.2023, passam a ter a seguinte redação:

"5.b.(iv): nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 300.602.715,14 (trezentos milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos), por ser considerado excessivo. O referido capital social passará de R\$ 801.602.715,14 (oitocentos e um milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos) para R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), mediante restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, e com a redução do valor nominal das ações para R\$ 0,21666470966394 por ação, sem que haja cancelamento de quaisquer ações representativas do seu capital social, de modo que o número de ações e o percentual de participação de cada acionista no capital social se mantêm inalterado; (...)”

"5.b.(v): a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social, de forma a refletir as alterações do capital social ora aprovadas, e a alteração dos artigos 12, parágrafos primeiro e quarto, e 15, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação, observado que a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social passará a vigorar a partir da eficácia da redução do capital social:

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), representado por 2.312.328.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações, sendo (a) 2.312.327.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e sete mil, quinhentas e setenta e oito) ordinárias, (b) 85 (oitenta e cinco) preferenciais Classe A e (c) 915 (novecentas e quinze) preferenciais Classe B, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada. (...)”

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), representado por 2.312.328.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações, sendo (a) 2.312.327.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e sete mil, quinhentas e setenta e oito) ordinárias, (b) 85 (oitenta e cinco) preferenciais Classe A e (c) 915 (novecentas e quinze) preferenciais Classe B, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada.”

5.1.2. Consignar que são ratificadas as demais disposições e deliberações constantes da AGE 12.01.2023 não expressamente modificadas na presente ata.

5.2. Considerando a efetivação e conclusão dos pagamentos relativos aos dividendos fixos, cumulativos e prioritários aos quais os acionistas faziam jus, na qualidade de detentores de ações preferenciais, classes “A” e “B”, de emissão da Companhia, observando-se a proporção estabelecida no Estatuto Social da Companhia, **aprovar** a conversão da totalidade destas ações preferenciais classes “A” e “B” em ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada, de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B”, sem qualquer alteração do valor do capital social.

5.2.1. Consignar que, nos termos da deliberação ora aprovada, e observada a proporção acima indicada, são convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia a totalidade das: (i) 85 (oitenta e cinco) ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia; e (ii) 915 (novecentos e quinze) ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia.

5.2.2. Consignar que, como a conversão ora aprovada é estruturada de modo que cada 1 (uma) ação preferencial classes “A” e “B” de emissão da Companhia é convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, não haverá sobras decorrentes de frações.

5.2.3. Consignar que as ações ordinárias resultantes da conversão ora aprovada conferirão a seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias já existentes, inclusive com relação a eventuais proventos que venham a ser declarados pela Companhia.

- 5.2.4. Consignar que as ações ordinárias resultantes da conversão ora aprovada serão atribuídas aos respectivos titulares das ações preferenciais classes “A” e “B” na presente data.
- 5.2.5. Considerando a conversão ora aprovada, consignar que o capital social da Companhia, no montante total de R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), passa a ser representado por 2.312.328.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada.
- 5.3. **Aprovar** a alteração dos artigos 5º, 6º e 29 do Estatuto Social, de modo a refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias, conforme item 5.2 acima.

- 5.3.1. Consignar que, em decorrência das alterações ora aprovadas, os artigos 5º, 6º e 29 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), representado por 2.312.328.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada.”

“Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.”

“Artigo 29 – Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em bases semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, e poderá distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

Parágrafo 2º - Dos resultados trimestrais, semestrais e/ou anuais a Sociedade poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas a este título poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

NIRE: 333.0026999-1 Protocolo: 00-2023/718304-8 Data do protocolo: 14/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2023 SOB O NÚMERO 00005692087 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F7FB81E6A7DC527D06051C6C789DBE32D5F13EB8C9E918D331287D9DAF9F31F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/28

Parágrafo 3º - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, (i) 5% (cinco por cento) deverão ser destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado, ainda, que a Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável”.

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida, foi achada conforme e assinada. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023. Mesa: Marcos Pinto Almeida – Presidente; Fernando Ziziotti – Secretário. Acionistas presentes: Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Itaúsa S.A.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

Mesa:



Marcos Pinto Almeida
Presidente



Fernando Ziziotti
Secretário

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS
CNPJ n.º 04.992.714/0001-84
NIRE: 33.3.0026999-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023

Anexo I

Mapa de Votação

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
Matérias de AGE					
1	A conversão da totalidade das ações preferenciais, classes “A” e “B”, de emissão da Companhia, em ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada, de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B”, sem qualquer alteração do valor do capital social	2.312.327.578	0	0	2.312.327.578
2	A alteração dos artigos 5º, 6º e 29 do Estatuto Social, de modo a refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias	2.312.327.578	0	0	2.312.327.578
3	A consolidação do Estatuto Social da Companhia.	2.312.327.578	0	0	2.312.327.578

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

NIRE: 333.0026999-1 Protocolo: 00-2023/718304-8 Data do protocolo: 14/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2023 SOB O NÚMERO 00005692087 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F7FB81E6A7DC527D06051C6C789DBE32D5F13EB8C9E918D331287D9DAF9F31F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/28

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

CNPJ n.º 04.992.714/0001-84

NIRE: 33.3.0026999-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**Anexo II
Estatuto Social Consolidado**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -

Artigo 1º - Sob a denominação de Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (“Sociedade” ou “Companhia”), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, o qual deverá ser observado pela Companhia conforme previsto em lei, especialmente no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Praia do Flamengo, nº 200, Salas 2201 e 2301, Flamengo, CEP: 22210-901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos (os “Gasodutos”), bem como das instalações correspondentes, visando atender ao transporte de gás natural através dos Gasodutos (“Transporte”); (ii) o desenvolvimento de atividades auxiliares ou correlatas direta ou indiretamente relacionadas com o Transporte; (iii) a construção, instalação, operação e/ou manutenção de outras instalações relacionadas ao setor de energia, incluindo gasodutos, terminais ou qualquer outra instalação de armazenamento, tratamento, liquefação ou processamento; e (iv) a participação em outras sociedades, conforme itens (i) a (iii) acima, como quotista ou acionista.

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL -

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 501.000.000,00 (quinhentos e um milhões de reais), representado por 2.312.328.578 (dois

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS

NIRE: 333.0026999-1 Protocolo: 00-2023/718304-8 Data do protocolo: 14/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2023 SOB O NÚMERO 00005692087 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F7FB81E6A7DC527D06051C6C789DBE32D5F13EB8C9E918D331287D9DAF9F31F2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/28

bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 0,21666470966394 cada.

Parágrafo 1º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente.

Parágrafo 2º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo também com parecer prévio emitido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Artigo 7º - A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação e não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração, salvo no que tange à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, deliberar acerca da distribuição aos respectivos membros e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração (incluindo os suplentes) e Diretores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, nos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e Atas de Reuniões da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será automaticamente substituído por um membro suplente durante o período de sua ausência. Cada suplente somente poderá substituir no máximo um membro titular do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente por reunião.

Parágrafo 4º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, um suplente deverá substituí-lo e deverá ser automaticamente investido em seu cargo até que outro seja eleito para assumir o cargo do membro substituído.

Parágrafo 5º - Quando findo o mandato, os membros do Conselho de Administração ou os Diretores permanecerão no cargo até a posse do substituto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 10 (dez) membros titulares e até 10 (dez) membros suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá escolher, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 10 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia.

Artigo 11 - As seguintes matérias estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, observadas quaisquer especificidades que possam exigir que a matéria seja aprovada pela Assembleia Geral:

- I - fixar as diretrizes gerais da Sociedade, sua missão, visão, princípios e objetivos estratégicos;
- II - aprovar o plano de negócios;
- III - aprovar o plano estratégico, o plano plurianual, o plano anual investimentos/desinvestimentos, o orçamento anual da Sociedade e alterações a estes, observada a opinião do Conselho Fiscal, conforme exigido pela legislação aplicável;
- IV - definir as políticas gerais da Sociedade, inclusive aquelas relacionadas à operação e manutenção (O&M);
- V - alterações relevantes nas práticas e políticas contábeis da Sociedade;
- VI - aprovar ou alterar os regimentos internos do Conselho de Administração e de seus

Comitês;

VII - convocar Assembleias Gerais;

VIII - eleger e destituir os Diretores e definir suas competências;

IX - fiscalizar os Diretores, individualmente, inclusive examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e documentos da Sociedade e de suas controladas, solicitando informação com relação aos contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos;

X – emitir opiniões a respeito do relatório e das contas da administração apresentados pela Diretoria bem como das demonstrações financeiras anuais e propor a alocação do lucro da Sociedade para cada exercício fiscal;

XI - examinar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Sociedade;

XII - declarar dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio, os quais podem corresponder ao valor mínimo obrigatório, a conta de lucro acumulado ou lucro alocado em reservas, com base em demonstrações financeiras levantadas anual, semestralmente, trimestralmente ou em período inferior, sujeito às limitações legais;

XIII - contratar e dispensar auditores independentes da Sociedade;

XIV - definir as atribuições dos auditores independentes, os quais não poderão prestar serviços de consultoria para a Sociedade durante o prazo do respectivo contrato;

XV - autorizar a aquisição, pela Sociedade, de ações emitidas pela Sociedade e a manutenção em tesouraria, ou o cancelamento dessas ações, bem como a alienação das ações mantidas em tesouraria, desde que para acionistas da Companhia, e desde que na proporção de suas respectivas participações;

XVI - outorga de opções de compra de ações para seus administradores e empregados, bem como administradores e empregados de outras companhias que sejam direta ou indiretamente controladas pela Sociedade, sem outorgar direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XVII - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Sociedade que sejam garantidos por seus bens e ativos em montante, por operação ou série de operações, que

exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XVIII - autorizar a celebração de instrumentos, contrato e acordos que criem ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade de realizar desembolsos de capital no montante, por operação ou série de operações, que excedam R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM), exceto por despesas ou desembolsos de capital (i) estabelecidos no orçamento anual aplicável, (ii) incorridos no curso normal dos negócios, (iii) previstos no plano para a correção da corrosão ou fissuração por desgaste de ativos da Sociedade, (iv) incorridas em antecipação a uma Situação Emergencial ou de Desastre com a intenção de preveni-la, ou (v) incorridas em decorrência de uma Situação Emergencial ou de Desastre com o objetivo de mitigar qualquer efeito adverso resultante de tal situação. “**Situação Emergencial ou de Desastre**” significa qualquer situação que represente uma imediata ou iminente ameaça à segurança das pessoas ou propriedades ou à capacidade da Sociedade de cumprir com suas obrigações relativas à obrigação de manutenção da segurança de fornecimento de material de acordo com as leis e regulamentações ambientais e de saúde;

XIX - autorizar a aquisição, alienação, cessão, outorga de opção ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, ativos, direitos ou negócios pela Sociedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XX - autorizar a contratação de serviços em montante, por operação ou série de operações, inclusive de contratos de O&M que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XXI - autorizar a venda ou oneração de propriedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XXII - autorizar a outorga de garantia real ou garantia pessoal de qualquer natureza pela Sociedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM); e

XXIII - autorizar a contratação de financiamentos ou empréstimo sem garantia sobre bens ou ativos da Sociedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XXIV - autorizar qualquer ato que implique na renúncia de direitos da Sociedade;

XXV - definir as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e: (a) qualquer controlada, controladora ou sociedade sob controle comum, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de um acionista, seus sócios ou acionistas; (b) sociedades controladas por Diretores ou membros do Conselho de Administração; e (c) qualquer outra sociedade com a qual qualquer pessoa física ou jurídica mencionada nos itens “a” e “b” acima seja parte do grupo de fato ou por direito;

XXVI - autorizar a assinatura ou a alteração de qualquer contrato de transporte de gás;

XXVII - revisão, a qualquer tempo, de qualquer matéria relacionada aos negócios da Sociedade e suas controladas, joint venture, consórcios ou sociedades nos quais a Sociedade participe que não seja exclusivamente de competência da Assembleia Geral;

XXVIII - aprovar a aquisição, o aumento, a redução, a cessão ou a transferência de participação da Sociedade, suas subsidiárias e controladas em quaisquer outras companhias, consórcios, sociedades ou joint ventures, no Brasil ou no exterior;

XXIX - aprovar as instruções de voto da Sociedade com relação às assembleias gerais das subsidiárias, joint venture, consórcios ou sociedades nos quais a Sociedade participe, desde que o voto verse sobre uma das matérias elencadas neste Artigo;

XXX - definir a estratégia geral a ser adotada pela Sociedade;

XXXI - monitorar a participação direta ou indireta das sociedades afiliadas;

XXXII - deliberar sobre planos de carreira, salários, vantagens, benefícios dos empregados e dos administradores da Sociedade, inclusive com relação à participação nos lucros;

XXXIII - deliberar sobre a reformulação, alteração ou aditamento dos acordos de acionistas ou contratos de consórcio de sociedades ou consórcios nos quais a Sociedade participe e, ainda, com relação à celebração de novos acordos e contratos de consócio;

XXXIV - deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, se houver, sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, sobre as garantias dessas debêntures, bem como com relação ao valor da emissão, forma de subscrição e pagamento e outras condições relacionadas a essa matéria; e

XXXV – celebrar, em nome da Sociedade, qualquer acordo com relação a um litígio ou processo relevante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Sociedade, exceto se acordado de outra forma entre todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas deverão ser registradas, em português, no livro de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração. Caso exigido por lei, tais atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante convocação endereçada ao demais membros do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como o local, a data e o horário da reunião, além de ser acompanhada com toda a documentação necessária para a análise dos assuntos a serem discutidos. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício e assim acordarem, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros do Conselho de Administração ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, seja pessoalmente ou por meio de representação por outro membro do Conselho de Administração como procurador. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência, por um membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes. O Presidente da reunião escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração presentes, o secretário da mesa. A presença de pelo menos 1 (um) membro indicado por cada acionista com direito de indicar um membro do Conselho de Administração será necessária para constituir o quórum necessário em primeira convocação. Se o quórum necessário não for alcançado em qualquer Reunião do Conselho de Administração agendada, a reunião será mais uma vez convocada, conforme previsto no parágrafo 1º acima, sujeito à entrega da convocação indicada no parágrafo 1º acima e o quórum para esta reunião reagendada deverá ser satisfeito com a presença de quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que as matérias abaixo dependem do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (a) item XVIII do Artigo 11, se exceder R\$ 500.000.000,00 (corrigido pelo IGPM);
- (b) item XIX do Artigo 11, se exceder R\$ 500.000.000,00 (corrigido pelo IGPM); e
- (c) Item XXV, subitem ‘a’, em operações que envolvam o acionista majoritário, e subitem ‘b’, do Artigo 11.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado ao presidente de referida reunião do Conselho de Administração e que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos e consultivos com propósitos específicos para aprovar suas respectivas exigências internas e nomear para a composição de tais comitês indivíduos que participem da administração da Sociedade ou pessoas que não sejam membros da administração da Sociedade.

Parágrafo 6º - Os acionistas poderão convidar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócios ou empregados dos acionistas (“Observadores”). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA -

Artigo 13 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, por um mandato de 3 (três) anos, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os demais Diretores não terão designação específica. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria simples do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração, nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade e (f) aprovar as instruções de voto da Sociedade com relação às assembleias gerais das subsidiárias, joint venture, consórcios ou sociedades nos quais a Sociedade participe, excetuadas as previstas no Item XXIX do Artigo 11 deste Estatuto. A Diretoria (e cada um de seus membros) deverá sempre atuar de acordo com o mais recente plano estratégico aprovado, plano plurianual, orçamento anual, plano anual de investimentos/desinvestimentos, e cada Diretor individualmente deverá sempre atuar de acordo com as decisões aprovadas nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

- (i) Ao Diretor Presidente: (a) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e (d) manter atualizado os registros necessários à Companhia;

- (ii) Ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia; (c) desenvolver o orçamento econômico-financeiro da Companhia; (d) gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações; (e) elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e (f) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente;
- (iii) Ao Diretor de Operações: (a) Dirigir as operações da Companhia; (b) desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento da Companhia; e (c) implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento;
- (iv) Ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (b) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; (c) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios; (d) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e
- (v) Aos Diretores sem Designação Específica: (a) auxiliar os demais Diretores em todas as tarefas que qualquer um desses lhes atribuir; e (b) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer um dos Diretores da Sociedade, individualmente, que esteja devidamente no exercício de seu mandato.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a

outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, observado o disposto nos Arts. 17 e 18 abaixo, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade exigirem.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, mediante notificação endereçada aos demais Diretores, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data, local e horário da reunião e vir acompanhada de todos os documentos necessários para análise das matérias constantes da ordem do dia da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Diretores ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente. A presença do Diretor de Operações será necessária para que a reunião da Diretoria seja instalada em primeira convocação. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser novamente convocada, e neste caso, o quórum de instalação de tal reunião consistirá na maioria dos Diretores, observado que, neste caso, a presença do Diretor de Operações não será exigida.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão participar de qualquer reunião de Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Diretores deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Artigo 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 1º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos Diretores da Companhia, o Conselho de Administração terá o direito de indicar por maioria simples o respectivo suplente da Diretoria.

Artigo 17 - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um de seus Diretores em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Artigo 18 - As procurações em nome da Sociedade deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto. Os poderes conferidos e o prazo deverão estar especificados no documento. As procurações não poderão ser outorgadas por prazo superior a 1 (um) ano, exceto caso outorgadas para advogados representarem a companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração de acordo com o Artigo 11, item XXII.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS -

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixado pelo Conselho de Administração e, as extraordinárias, sempre que os negócios da Sociedade exigirem.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - receber e analisar as contas da Sociedade, apresentadas pelo Conselho de Administração

e pela Diretoria e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - alocação do lucro líquido da Sociedade ao final do exercício social e distribuição dos dividendos ou juros sobre capital próprio;

III - eleger os membros do Conselho de Administração, se o mandato tiver expirado, e os membros do Conselho Fiscal; e

IV - aprovação da remuneração global da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, bem como alterações dessas remunerações.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, deliberará sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente:

I - qualquer alteração do Estatuto Social;

II - qualquer eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - (A) qualquer emissão privada de debêntures conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Sociedade ou suas subsidiárias, (B) qualquer deliberação que contemple a conversão das debêntures privadas emitidas pela Sociedade em ações, (C) qualquer alteração nos termos e condições estabelecidos em escritura de emissão privada de debêntures conversíveis e documentos relacionados que possam afetar, direta ou indiretamente, qualquer aspecto relacionado à sua conversibilidade, incluindo termos, condições, exigências e critério de conversão em ações, (D) qualquer alteração às condições de amortização ou prorrogação de vencimento de debêntures privadas conversíveis, (E) qualquer transferência, total ou parcial, de debêntures privadas conversíveis para um terceiro, exceto para afiliadas dos acionistas, (F) qualquer emissão privada de bônus de subscrição ou qualquer outro título conversível em, ou permutáveis por, ações da Sociedade ou suas subsidiárias, (G) qualquer alteração às condições da escritura de debêntures de emissão privada ou outros valores mobiliários de emissão privada que não são conversíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade ou de suas subsidiárias de forma a torná-las conversíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade ou de suas subsidiárias, ou (H) qualquer alienação de ações de tesouraria para partes que não sejam acionistas ou para acionistas de forma não proporcional;

IV - qualquer aumento de capital da Sociedade, por meio da subscrição de novas ações, salvo

a competência do Conselho de Administração para a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, se houver, prevista no Art. 11, item XXXIV acima, estabelecendo os termos e condições de emissão, incluindo o preço, prazo e forma de pagamento;

V - reduções de capital da Sociedade;

VI - emissão de quaisquer valores mobiliários pela Sociedade, no Brasil ou no exterior, exceto aqueles cuja aprovação da emissão seja de competência do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;

VII - transformação, consolidação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Sociedade, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e a aprovação de suas contas;

VIII - oferta pública, seja inicial ou secundária;

IX - aprovação da remuneração global da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, bem como alterações dessas remunerações;

X - participação da Sociedade em outros grupos de sociedades, conforme definido no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

XI - alterações da política de distribuição de dividendos da Sociedade;

XII - alteração da estrutura ou do número de membros da administração e do Conselho de Administração da Sociedade;

XIII - avaliação dos ativos contribuídos por qualquer acionista ao capital social da Sociedade;
e

XIV - quaisquer outras matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração que não estejam dentre as matérias listadas acima.

Artigo 23 - Além das situações previstas em Lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista, por um membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na lei aplicável e neste

Estatuto. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data agendada para a Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e de 8 (oito) dias da data agendada para a Assembleia Geral, quando em segunda convocação, e deverá conter o local, data, horário e ordem do dia de tal reunião, bem como toda a documentação de suporte.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalam-se:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto;
- (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente, ou na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da mesa.

Artigo 24 - Quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão aprovadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Sociedade, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, indicados de acordo com as previsões da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas por um membro titular do Conselho Fiscal, tal membro será substituído, até o término do seu mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e deveres previstos na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, deste Estatuto ou por determinação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS -

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, que deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 29 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em bases semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, e poderá distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

Parágrafo 2º - Dos resultados trimestrais, semestrais e/ou anuais a Sociedade poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas a este título poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, (i) 5% (cinco por cento) deverão ser destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado, ainda, que a Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DO JUÍZO ARBITRAL -

Artigo 30 - A Sociedade, seus acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando a disputas relacionadas à aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), observado o estabelecido na Lei nº 9.307/96, a qual deverá ser aplicada subsidiariamente ao

Regulamento. A Corte Internacional de Arbitragem da CCI (“Corte CCI”) será responsável pela administração da arbitragem.

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem indicados de acordo com o Regulamento. A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A sentença arbitral será vinculante e obrigatória entre as partes da arbitragem, e deverá ser emitida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A arbitragem será conduzida de acordo com as leis do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 2º - As despesas e custos relacionados à arbitragem, incluindo, mas não se limitando, honorários de árbitros e suas despesas e despesas administrativas devidas à Corte ICC serão pagas conforme o Regulamento. A sentença arbitral deverá estabelecer quem e em qual proporção deverá suportar as despesas e os custos da arbitragem, compensando as outras despesas pagas anteriormente durante o processo, conforme o caso. De qualquer forma, a parte perdedora deverá arcar, total ou parcialmente, com os honorários advocatícios contratualmente acordados, desde que razoáveis, entre a parte vencedora e seus advogados.

Parágrafo 3º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutela provisória ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todos os pedidos de tutela provisória deverão ser feitos ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas. Ações de execução e ações de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s) e/ou da Companhia, ou na comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, inclusive pedidos de tutela provisória, elege-se exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula como o único método de solução de disputas previsto neste instrumento.

Parágrafo 4º - A arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo, mas não limitado, à sua existência, às alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral à Corte CCI e sua Secretaria, às partes da arbitragem, à Companhia, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao andamento da arbitragem, ressalvadas as divulgações realizadas para cumprimento das normas aplicáveis.

Parágrafo 5º - Antes da assinatura da Ata de Missão, ou antes de sua aprovação pela Corte CCI, a Corte CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado. Após a assinatura da Ata de Missão, ou após a sua aprovação pela CCI, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, incluindo, mas não limitado, a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -

Artigo 31 - A Sociedade dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 32 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 33 - A Sociedade deverá disponibilizar aos acionistas cópia dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

Artigo 34 - Caso as ações de emissão da Companhia sejam admitidas a negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado, a Sociedade deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A NTS, NIRE 33.3.0026999-1, PROTOCOLO 00-2023/718304-8, ARQUIVADO EM 18/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005692087, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.414.927-97	ALBA GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

18 de setembro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi

Secretário Geral



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

LUZ CAPITAL MARKETS